

Diário do Legislativo de 28/03/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PPB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 15ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 26/3/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questões de ordem - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 310/2003 - Requerimentos nºs 247 a 270/2003 - Requerimentos do Bloco PT-PC do B e dos Deputados Ricardo Duarte, Miguel Martini (4), Pinduca Ferreira (2), Adelmo Carneiro Leão (8), Ana Maria, Antônio Andrade (10), Antônio Carlos Andrada (12), Antônio Genaro (2), Antônio Júlio (11), Fábio Avelar (2), Fahim Sawan, Jô Moraes, Luiz Fernando Faria (11), Maria Olívia (8), Olinto Godinho (3), Wanderley Ávila (15), Luiz Humberto Carneiro (2), Chico Rafael (2), Mauri Torres (9), Cecília Ferramenta (4), Dinis Pinheiro, Arlen Santiago, Paulo Piau, Padre João, Sargento Rodrigues, Leonídio Bouças, Leonardo Moreira (4) e Sidinho do Ferrotaco (2) - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Ivair Nogueira - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, do Trabalho, de Política Agropecuária e de Administração Pública e do Deputado Dimas Fabiano - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Gil Pereira, Carlos Pimenta, Roberto Carvalho, Sebastião Helvécio e Doutor Ronaldo - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2003 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da FEAM e do IEF - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da RURALMINAS, do IMA, do ITER e do IDENE - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares do CETEC, da UTRAMIG, da Fundação Helena Antipoff, da Fundação João Pinheiro e do IGA - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da Fundação Clóvis Salgado, da FAOP, da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e do IEPHA-MG - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares do DER-MG, do DETEL-MG e do DEOP-MG - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da ADEMG, da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, do IPEM-MG e da Loteria do Estado de Minas Gerais - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da HEMOMINAS, da FUNED, da FHEMIG, do IPSEMG e do IPSM-MG - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão (7), Ana Maria, Antônio Andrade (10), Antônio Carlos Andrada (12), Antônio Genaro (2), Antônio Júlio (11), Arlen Santiago, Cecília Ferramenta (4), Chico Rafael (2), Dinis Pinheiro, Fábio Avelar (2), Fahim Sawan, Jô Moraes, Luiz Fernando Faria (11), Luiz Humberto Carneiro (2), Maria Olívia (8), Mauri Torres (9), Miguel Martini (4), Olinto Godinho (3), Padre João, Paulo Piau, Pinduca Ferreira (2), Sargento Rodrigues e Wanderley Ávila (15), Adelmo Carneiro Leão, Leonídio Bouças, Leonardo Moreira (4), Sidinho do Ferrotaco (2); deferimento - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Chico Simões; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.520; requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação; questão de ordem; chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para votação; discursos dos Deputados Rogério Correia, Miguel Martini, Chico Simões, Antônio Júlio e Antônio Carlos Andrada; questão de ordem; requerimento do Deputado Rogério Correia; questão de ordem; leitura do veto; votação secreta; manutenção - Questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, gostaria que fosse apreciado na reunião de hoje requerimento em que solicitamos providências a respeito do fato acontecido na segunda-feira, no Rio de Janeiro, em manifestação contra a guerra que causa indignação ao mundo inteiro, pela prepotência dos Estados Unidos, que querem ser o senhor do mundo. Esse país mostra claramente que os interesses que o norteiam são econômicos e, em hipótese alguma, visam a liberdade do Iraque. Na realidade, a liberdade é para o mercado e para o capital norte-americano.

A Bancada do PT, além de apresentar o requerimento, apresentará nota de repúdio, pois, na manifestação ocorrida na segunda-feira, quatro estudantes mineiros foram presos no Rio de Janeiro: Poliana Ladeia, Bárbara Almeida Flores, Marcelo Ribeiro e Maria Aparecida de Sousa. Entendemos, como determinaremos no requerimento, que o posicionamento desta Casa é fundamental. Vemos que a polícia e o Governo do Rio de Janeiro, ao prender os estudantes, cometeram outro absurdo, levando as três mulheres para Bangu 6, local conhecido pela presença de criminosos. O jovem Marcelo foi levado para a POLINTER. Estavam exercendo seu legítimo direito de se manifestar pela paz, de repudiar a sangrenta agressão norte-americana ao povo iraquiano, e foram presos por isso.

Tivemos outra informação: como na época do arbítrio e do estado de exceção, esses jovens ficaram incomunicáveis durante 24 horas. Não sabemos sequer se a integridade física deles está sendo mantida. Vemos nas fotos que uma das jovens, Bárbara, está com a cabeça enfaixada. A informação da polícia é que teria sido chamuscada com a bomba incendiária dos manifestantes.

Ao encaminharmos o requerimento e esta nota de repúdio, queremos protestar contra a guerra, contra essa absurda agressão norte-americana. Solicitamos um posicionamento desta Casa e da Mesa, da qual V. Exa. faz parte. Os quatro estudantes são da PUC-MG e da Universidade Federal de Uberlândia.

Diante disso, o Bloco PT-PC do B repudia a repressão política desencadeada no Rio de Janeiro, ocorrida no dia 24/3/2003, no Consulado dos Estados Unidos. Em um estado democrático de direito, construído no passado recente de nossa história, à custa da luta e do sacrifício pessoal de brasileiros que tiveram coragem de enfrentar a ditadura opressora que assolou e massacróu a liberdade de nossa gente, é impensável e absurda a atitude das autoridades. Queremos nos solidarizar com os manifestantes e seus familiares, presos por quererem viver num mundo onde a paz pavimente o caminho da fraternidade e da justiça social.

Vamos encaminhar à Mesa o nosso pedido de providências para que não se omita e aja diante dessa grave agressão. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Acompanhei a denúncia feita pelo Deputado Durval Ângelo, mas, por conhecer a companheira Rosinha, não só por ser do nosso partido, o PSB, mas também por saber de suas idéias, de suas propostas, de sua forma de agir, seria bastante democrático que pudéssemos obter outras informações e dados que nos permitissem formar um juízo a respeito do assunto. Não podemos tomar como verdade apenas aquilo que a mídia noticia, porque há outras versões do caso.

Vou contatar o Governo do Rio de Janeiro, falar com a companheira e trazer para esta Casa as informações. Se houve a revelia das orientações do Governo ou atitude nessa ordem, sem dúvida tomará as devidas providências.

Não queremos tomar como verdade o fato nem negá-lo, porque não temos dados suficientes sobre ele. Estou encarregado de buscar essas informações e trazê-las a este Plenário, assim como as providências que eventualmente forem tomadas. Tenho certeza, não é orientação do Governo do Rio de Janeiro, da Governadora Rosinha. Pelo contrário, faz parte do histórico de sua vida, desde a juventude, o movimento de luta e combate ao imperialismo americano. Não estão coincidindo as duas informações. Muito obrigado.

Correspondência

- O Deputado Wanderley Ávila, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Ronaldo Lage Magalhães, Prefeito Municipal de Itabira, solicitando a derrubada do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.347. (- Anexe-se ao Veto Total à Proposição de Lei nº 15.347.)

Do Cel. PM Álvaro Antonio Nicolau, Comandante-Geral da PMMG, prestando esclarecimentos solicitados por meio do Requerimento nº 3.456/2002, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Duncan Frank Semple, Assessor Especial do Ministro da Saúde, encaminhando informações solicitadas por meio do Ofício nº 1.838/2002/SGM, DA CPI da Mineração Morro Velho.

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, comunicando a prorrogação da vigência do contrato firmado com a Secretaria de Turismo, relativo ao Programa Indústria do Novo Milênio. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

projeto de lei nº 310/2003

(Ex-Projeto de Lei nº 971/2000)

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que contratem empregados com idade entre quatorze e dezoito anos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será concedido incentivo fiscal às empresas que contratarem empregados entre 16 e 18 anos de idade, mediante a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 2º - O incentivo será concedido pelo poder público estadual, mediante a expedição de certificados que poderão ser utilizados pela empresa contratadora para obter abatimento no pagamento de tributos estaduais.

§ 1º - Para cada empregado contratado nos termos do art. 1º desta lei, a empresa terá mensalmente um abatimento de 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor do salário mínimo vigente.

§ 2º - Para fazer jus ao incentivo, os contratados deverão estar regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - É vedada a utilização do incentivo fiscal para a empresa que tenha entre os contratados, na forma desta lei, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, ascendentes ou descendentes dos sócios-proprietários, cônjuge ou companheiro.

Art. 4º - O contribuinte que indevidamente se utilizar dos benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente recolhido aos cofres públicos, sem prejuízos de outras sanções civis, penais ou tributárias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2003.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei que ora submeto a apreciação desta augusta Casa tem por objetivo conceder incentivo de natureza tributária às empresas que tenham em seus quadros empregados com idade entre 16 e 18 anos.

Tal incentivo será concedido por meio de certificados expedidos pelo poder público estadual, os quais poderão ser utilizados pelos beneficiários para abatimento no crédito tributário da Fazenda Pública Estadual, nos limites estabelecidos.

O objetivo principal do projeto é incentivar a contratação de jovens entre 16 e 18 anos, propiciando-lhes maiores oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, abrindo-lhes as portas para um futuro promissor, longe da ociosidade, das drogas e da falta de perspectivas e perto do trabalho, do estudo e do reforço da renda familiar.

O incentivo se daria por meio da expedição, pelo poder público estadual, de certificados que poderiam ser utilizados pela empresa para abatimento no pagamento de tributos estaduais. Entre estes se incluem as taxas, a contribuição de melhoria, o ITBI, o IPVA e o ICMS.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, incisos III e IV, define os fundamentos do estado democrático de direito, e entre estes ressaltamos "a dignidade da pessoa humana", "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa" e a "cidadania". Além desses fundamentos, em seu art. 170, inciso VIII, a Carta Magna preceitua que a "busca do pleno emprego" constitui princípio básico da ordem econômica. Estabelece, ainda, em seus arts. 7º, inciso XXXIII, e 227, § 3º, incisos I, II e III, os deveres da família, da sociedade e do Estado, "in verbis":

"Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

.....
§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia do acesso do trabalhador adolescente à escola;

.....
"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;".

Diante disso, entendo ser dever do Estado adotar as providências necessárias para a implementação de políticas sociais objetivando criar oportunidades de pleno emprego aos mineiros de qualquer idade, motivo pelo qual submeto este projeto à análise percutiente de meus ilustres pares. Cumpre-nos, entretanto, ressaltar a importância da obrigatoriedade do contratado estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, por entendermos ser a educação um dos deveres da família, do Estado e da sociedade, cabendo assim, à empresa contratante e ao Estado exercerem a fiscalização sobre tal requisito.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 247/2003, do Deputado André Quintão, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Núcleo de Psicanálise e Práticas Institucionais pelos trabalhos realizados em 30 anos de existência. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 248/2003, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Agência de Desenvolvimento de Timóteo pela passagem de seus 10 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 249/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à regulamentação do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREN.

Nº 250/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja acelerada a celebração de convênio entre o Estado e a União para que aquele realize leilão de bens apreendidos no combate ao tráfico de entorpecentes. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 251/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Maternidade Odete Valadares pelos seus 48 anos de inauguração.

Nº 252/2003, do Deputado Dimas Fabiano, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aécio Neves, Governador do Estado, por sua participação no 4º Seminário Internacional do Café, no Rio de Janeiro. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 253/2003, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado a fim de que sejam reiniciadas as obras do aeroporto regional da Zona da Mata. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 254/2003, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Elvira, ex-Deputada Federal, por sua designação para o cargo de Presidente do Conselho Empresarial de Turismo da Associação Comercial de Minas Gerais. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 255/2003, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde a fim de que sejam destinados recursos humanos para o combate à dengue em Divinópolis. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 256/2003, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas ao Sr. Alan de Freitas Passos, Legista do Instituto Médico-Legal - IML -, informações relativas ao número de ossadas não identificadas sob a guarda desse órgão e às providências para sua identificação. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 257/2003, da Deputada Marília Campos, solicitando seja formulado voto de congratulações com a diretoria do SINDÁGUA-MG pela eleição dessa diretoria. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 258/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que sejam elaborados os projetos geométrico e geotécnico para a complementação da pavimentação da rodovia que liga o Município de Bocaiúva ao Município de Diamantina.

Nº 259/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que sejam elaborados os projetos geométrico e geotécnico para a pavimentação da rodovia que liga a BR-135 ao Município de Patis.

Nº 260/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que sejam elaborados os projetos geométrico e geotécnico para a pavimentação da rodovia que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis.

Nº 261/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que sejam elaborados os projetos geométrico e geotécnico para a pavimentação da rodovia que liga o Município de Juramento ao Município de Itacambira.

Nº 262/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à elaboração de projetos geométrico e geotécnico para pavimentação da rodovia que liga o Município de São Francisco ao de São Romão.

Nº 263/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à elaboração de projetos geométrico e geotécnico para pavimentação da rodovia que liga a sede do Município de Espinosa ao seu Distrito de Itamirim e este à divisa da Bahia.

Nº 264/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à elaboração de projetos geométrico e geotécnico para pavimentação da rodovia que liga o Município de Monte Azul ao de Gameleiras.

Nº 265/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à elaboração de projetos geométrico e geotécnico para pavimentação da rodovia que liga o Município de Varzelândia ao de Ibiracatu.

Nº 266/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à elaboração de projetos geométrico e geotécnico para pavimentação da rodovia que liga o Município de Bocaiúva ao de Guaraciama.

Nº 267/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja atualizada, incluída na malha conservada pelo DER-MG e pavimentada a rodovia que liga o Município de Porteirinha ao Município de Riacho dos Machados.

Nº 268/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a que seja asfaltada a estrada que liga a BR-116 ao Município de Pavão e a estrada que liga os Municípios de Teófilo Otoni, Frei Gaspar e Ouro Verde à MG-347.

Nº 269/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo aos Ministros da Fazenda, do Planejamento e da Casa Civil com vistas à disponibilização de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico para aplicar na recuperação da malha rodoviária do Estado.

Nº 270/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Diretor do jornal "Gazeta do Norte" pela publicação da milésima edição desse veículo de comunicação.

Do Bloco PT-PC do B, solicitando seja realizada pela Assembléia Legislativa consulta pública com vistas a que sejam definidas as prioridades do Estado para o Plano Plurianual de Governo - PPA 2004/2007 - do Governo Federal.

Do Deputado Ricardo Duarte, solicitando seja realizado pela Escola do Legislativo curso de formação e aperfeiçoamento destinado a agentes políticos municipais, professores, estudantes e cidadãos de diversos municípios do Pontal do Triângulo Mineiro.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Miguel Martini (4), Pinduca Ferreira (2), Adelmo Carneiro Leão (8), Ana Maria, Antônio Andrade (10), Antônio Carlos Andrada (12), Antônio Genaro (2), Antônio Júlio (11), Fábio Avelar (2), Fahim Sawan, Jô Moraes, Luiz Fernando Faria (11), Maria Olívia (8), Olinto Godinho (3), Wanderley Ávila (15), Luiz Humberto Carneiro (2), Chico Rafael (2), Mauri Torres (9), Cecília Ferramenta (4), Dinis Pinheiro, Arlen Santiago, Paulo Piau, Padre João, Sargento Rodrigues, Leonídio Bouças, Leonardo Moreira (4) e Sidinho do Ferrotaco (2).

Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja realizado nesta Casa seminário para tratar do combate às drogas e da ajuda aos dependentes químicos. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, do Trabalho, de Política Agropecuária e de Administração Pública e do Deputado Dimas Fabiano.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gil Pereira, Carlos Pimenta, Roberto Carvalho, Sebastião Helvécio e Doutor Ronaldo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, e em atendimento ao disposto na Decisão Normativa da Presidência nº 10, determina a anexação do Projeto de Lei nº 172/2003, da Deputada Marília Campos, ao Projeto de Lei nº 310/2003, do Deputado Fábio Avelar, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 26 de março de 2003.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2003, do Deputado Neider Moreira e outros, que altera o parágrafo único do art. 195 da Constituição do Estado (garante o ensino de Filosofia, Sociologia e Conceitos Básicos da Legislativa Eleitoral nas escolas públicas de ensino médio.). Pelo BPSP: efetivo - Deputado Neider Moreira; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo Bloco PFL-PPB: efetivo - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; suplente - Deputado Leonardo Quintão; pelo Bloco PT-PC do B: efetivo - Deputada Jô Moraes; suplente - Deputado Weliton Prado; pelo PMDB: efetivo - Deputado Chico Rafael; suplente - Deputado José Henrique; pelo PL: efetivo - Deputado Leonardo Moreira; suplente - Deputado Jayro Lessa. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da FEAM e do IEF. Pelo BPSP: efetivo - Deputado Doutor Ronaldo; suplente - Deputado Mauro Lobo; pelo Bloco PFL-PPB: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Leonardo Quintão; pelo Bloco PT-PC do B: efetivo - Deputada Maria José Hauelsen; suplente - Deputado Laudelino Augusto; pelo PL: efetivo - Deputado José Milton; suplente - Deputado Sidinho do Ferrotaco; pelo PTB: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Olinto Godinho. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da RURALMINAS, do IMA, ITER e IDENE. Pelo BPSP: efetivo - Deputado Luiz Humberto Carneiro; suplente - Deputado Paulo Cesar; pelo Bloco PFL-PTB: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; pelo Bloco PT-PC do B: efetivo - Deputado Padre João; suplente - Deputada Maria José Hauelsen; pelo PMDB: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Chico Rafael; pelo PL: efetivo - Deputado Jayro Lessa; suplente - Deputado Dinis Pinheiro. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares do CETEC, da UTRAMIG, Fundação Helena Antipoff, Fundação João Pinheiro e IGA. Pelo BPSP: efetivo - Deputada Ana Maria; suplente - Deputado Wanderley Ávila; pelo Bloco PFL-PPB: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente Deputado Gil Pereira; pelo Bloco PT-PC do B: efetivo - Deputado Weliton Prado; suplente - Deputada Maria Tereza Lara; pelo PL: efetivo - Deputado Sidinho do Ferrotaco; suplente - Deputado Dinis Pinheiro; pelo PTB: efetivo - Deputado Leonídio Bouças; suplente - Deputada Lúcia Pacífico. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da Fundação Clóvis Salgado, da FAOP, da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e do IEPHA. Pelo BPSP: efetivo - Deputado Miguel Martini; suplente - Deputado Domingos Sávio; pelo Bloco PFL-PPB: efetivo - Deputado Alberto Bejani; suplente - Deputado Paulo Piau; pelo Bloco PT-PC do B: efetivo - Deputado Biel Rocha; suplente - Deputado Weliton Prado; pelo PMDB: efetivo - Deputado Bonifácio Mourão; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PL: efetivo - Deputado Leonardo Moreira; suplente - Deputado Jayro Lessa. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer Sobre a Indicação dos Titulares do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais e do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais. Pelo BPSP: efetivo - Deputado Djalma Diniz; suplente - Deputado Gustavo Valadares; pelo Bloco PFL-PPB: efetivo - Deputado Alberto Bejani; suplente - Deputado Pinduca Ferreira; pelo Bloco PT-PC do B: efetivo - Deputado Laudelino Augusto; suplente - Deputado Roberto Carvalho; pelo PMDB: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Antônio Júlio; pelo PL: efetivo - Deputado Célio Moreira; suplente - Deputado Dinis Pinheiro. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da ADEMG, da IO-MG, do IPEM-MG e da Loteria do Estado de Minas Gerais - Mensagem nº 40/2003. Pelo BPSP: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente: Deputado Zé Maia; pelo Bloco PFL-PPB; efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; pelo Bloco PT-PC do B: efetivo - Deputada Marília Campos; suplente - Deputado André Quintão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Gilberto Abramo; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Olinto Godinho. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da HEMOMINAS, FUNED, FHEMIG, do IPSEMG e do IPSM-MG. Pelo BPSP: efetivo - Deputado Fahim Sawan; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo Bloco PFL-PPB: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente - Deputado Doutor Viana; pelo Bloco PT-PC do B: efetivo - Deputado Ricardo Duarte; suplente - Deputado Rogério Correia; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado José Henrique; pelo PTB: efetivo - Deputado Olinto Godinho; suplente - Deputado Arlen Santiago. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 258 a 270/2003, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 177 e 195/2003, do Deputado Adalclever Lopes, 179/2003, do Deputado Leonardo Quintão, e 200/2003, da Deputada Jô Moraes; de Política Agropecuária - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 34/2003, do Deputado Gil Pereira, e 117/2003, do Deputado Doutor Ronaldo; do Trabalho - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 175/2003, do Deputado Adalclever Lopes; e de Transporte - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 157 a 172/2003, do Deputado Leonardo Moreira, 180/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 186 a 190/2003, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, 191 a 193/2003, do Deputado Jayro Lessa, e 198/2003, do Deputado Chico Simões. (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão (7), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.597/93 e 2.120, 2.486, 2.487, 2.488, 2.494 e 2.495/2002; Ana Maria, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.130/2002; Antônio Andrade (10), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.768/98, 659/99, 1.496/2001 e 2.080, 2.139, 2.143, 2.261, 2.444, 2.445 e 2.462/2002; Antônio Carlos Andrada (12), solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 10/99 e dos Projetos de Lei nºs 148, 239, 360 e 698/99, 1.626 e 1.808/2001 e 2.104, 2.236, 2.306, 2.390 e 2.480/2002; Antônio Genaro (2), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.442/2001 e 1.958/2002; Antônio Júlio (11), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 571/99, 1.527/2001 e 1.990, 2.287, 2.436, 2.440, 2.466, 2.473, 2.474, 2.476 e 2.498/2002; Arlen Santiago, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.131/2002; Cecília Ferramenta (4), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.349, 2.451, 2.491 e 2.496/2002; Chico Rafael (2), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.385 e 2.386/2002; Dinis Pinheiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 522/99; Fábio Avelar (2), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.256 e 2.333/2002; Fahim Sawan, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.265/2000; Jô Moraes, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.427/2002; Luiz Fernando Faria (11), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 138, 404, 652 e 653/99, 1.097/2000, 1.730, 1.876 e 1.932/2001 e 2.030, 2.384 e 2.456/2002; Luiz Humberto Carneiro (2), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.272 e 2.310/2002; Maria Olívia (8), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.433/97, 191, 202 e 514/99, 1.026/2000 e 2.223, 2.388 e 2.446/2002; Mauri Torres (9), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.490/93, 1.912 e 2.239/94, 106 e 107/99, 1.861/2001 e 2.268, 2.299 e 2.469/2002; Miguel Martini (4), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.423, 2.424, 2.447 e 2.512/2002; Olinto Godinho (3), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.091, 2.219 e 2.471/2002; Padre João, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.669/2001; Paulo Piau, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 49/2001; Pindaça Ferreira (2), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.370 e 1.388/2001; Sargento Rodrigues, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 33/2000; Wanderley Ávila (15), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.086/2000, 1.758 e 1.925/2001 e 1.968, 2.251, 2.260, 2.274, 2.275, 2.290, 2.318, 2.393, 2.400, 2.429, 2.448 e 2.481/2002 (- Cumpra-se.); e nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1/2003; Leonídio Bouças, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 40/2003; Leonardo Moreira (4), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 29, 30, 31 e 32/2003; e Sidinho do Ferrotaco (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 51 e 52/2003. (- Arquivem-se os projetos.)

2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os vetos às Proposições de Lei nºs 15.461, 15.465, 15.466, 15.469 e 15.475, apreciados na reunião extraordinária de ontem, à noite, bem como os vetos às Proposições de Lei nºs 15.479, 15.498 e 15.513, apreciados na reunião extraordinária de hoje, pela manhã.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, no início da reunião, o Deputado Durval Ângelo disse que apresentaria um requerimento de repúdio ao Governo do Rio de Janeiro, pois, segundo ele, este teria tratado com truculência os jovens mineiros que foram ao Rio de Janeiro fazer uma manifestação em frente ao Consulado Americano.

Disse, deste Plenário, que faria contato com o Governo do Rio de Janeiro, porque acreditava que a informação trazida pelo Deputado Durval Ângelo carecia de maiores dados. Imediatamente fez o contato. Tinha certeza de que a Governadora Rosinha não concordaria com esse tipo de prática violenta contra quem quer que seja, pelo seu próprio histórico. Participou de movimento estudantil e revolucionário, portanto, não fazia sentido uma informação dessa.

O assessor direto informou-me que o jornal "O Dia", do Rio de Janeiro - segundo ele, um jornal sério -, trazia matéria que poderia elucidar o fato. (- Lê:)

"Aula de Geografia na cadeia. Estudante preso em protesto contra guerra ensina a companheiros de cela o que ocorre no Iraque. As três jovens detidas estão em Bangu 6. A prisão e a incerteza em relação ao futuro não abateram a determinação do universitário Marcelo Ribeiro Siqueira em defender o Iraque da guerra". Está escrito "da guerra", provavelmente é "na guerra". "Menos de 24 horas após ter participado com outros jovens, segunda-feira, no centro do Rio de Janeiro, de ações que culminaram em ataques ao Consulado Americano, a seis Bancos e a uma loja do Mc Donald's, o mineiro já dava aulas de Geografia para 62 detentos que com ele dividem cela na carceragem central da POLINTER, zona portuária do Rio de Janeiro".

A situação do "mestre" foi vista com estranheza - estou sendo fiel ao jornal - pelos companheiros presos por homicídio e tráfico, entre outros crimes. Os "alunos" custaram a crer que Marcelo estava ali por ser contra a guerra detonada pelos Estados Unidos. E com ele passaram a aprender a atual situação geopolítica internacional. A detenção do jovem, autuado por posse de material incendiário - crime inafiançável -, associação ao crime e danos ao patrimônio, após protestos com ataques de pedras, paus, coquetel molotov, comoveu até carcereiros da POLINTER.

"Ele é um revolucionário. Vou tratá-lo bem. Afinal, pode ser o próximo Presidente da República, como aconteceu com Fernando Henrique Cardoso", comentou um carcereiro. Já Marcelo, que ontem completou 24 anos, disse considerar-se um 'preso político'. 'Não quebramos nada. Só fizemos manifestação contra a guerra imperialista. Minha posição é a mesma', afirmou Marcelo, que estudou até o 7º período de Geografia e agora cursa Direito no Centro Universitário do Triângulo Mineiro. Na noite de ontem, ele recebeu na cadeia a visita de sete integrantes do Movimento Estudantil Popular Revolucionário, do qual faz parte.

Já as três estudantes, também presas na manifestação e autuadas pelos mesmos crimes, pareciam mais abaladas que o colega. Foram transferidas para a casa de custódia da POLINTER no Complexo Penitenciário de Bangu."

Então, a informação obtida - até esse jornal vem mostrar isso - é que de fato houve uma ação no sentido de se posicionarem contra a guerra, utilizando pedras e paus. Cinco Bancos foram atacados, segundo informação do jornal. Além disso, a ação da polícia tinha de ser a de impedir que aquilo se propagasse. Não foi uma determinação da Governadora. A polícia agiu como deveria nesse caso.

Diante desse quadro, pelo fato de as três estarem presas em Bangu - único presídio feminino - e de ser um crime inafiançável, estamos fazendo gestão junto à Governadora do Rio de Janeiro. Estou aguardando o telefonema do Secretário de Segurança, Josias Quintal.

Há sensibilidade por parte da Governadora, que determinou todas as ações possíveis não-contrárias ao que está no processo judicial. Além disso, determinou que as três sejam retiradas dos locais onde se encontram - quer seja da POLINTER, quer seja do Bangu 6 - para que não sejam tratadas como tantos outros que lá se encontram por narcotráfico, assassinato, etc. Estamos fazendo gestão para o relaxamento dessas prisões e que esses jovens possam retornar a Minas Gerais o mais rápido possível. Não tem sentido o requerimento de repúdio, uma vez que a própria Governadora está empenhada em solucionar esse assunto. Ao mesmo tempo que existe a obrigação da polícia de proteger o patrimônio, há também uma sensibilização ao problema, pois a violência que o Presidente Busch está cometendo contra o Iraque é uma revolta quase do mundo inteiro.

Então, essas são as informações que fiquei encarregado de trazer a esta Casa, que precisava saber desses acontecimentos. Temos a obrigação e o compromisso de comunicar os fatos a todos, tão logo tenhamos outras notícias. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Chico Simões, em que solicitam a inversão da pauta da reunião, de modo que os vetos às Proposições de Lei nºs 15.452 e 15.491 sejam apreciados logo após o veto à Proposição de Lei nº 15.520. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.520, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2003. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando a votação destacada dos incisos XLVII e LV do Anexo V, a que se refere o art. 7º da proposição. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando a votação em bloco dos destaques. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

Deputado Rogério Correia - Talvez, dos assuntos que entraram em votação nesses mais de 30 vetos que estamos discutindo, esse, sem sombra de dúvida, é um dos mais importantes, pois diz respeito a questão orçamentária. Os vetos opostos ao projeto de execução orçamentária foram de duas montas: um refere-se à própria Assembléia Legislativa, quando a Legislatura passada optou por ampliar a verba para a Assembléia, alterando a proposta original do Governo. Houve, então, um veto, tendo em vista que o Governador não concordou com o aumento de recursos para esta Assembléia. É evidente, portanto, tratar-se de um tema polêmico, sobre o qual precisamos discutir com mais afinco.

O outro diz respeito ao Tribunal de Contas. A Assembléia entendeu haver muitos recursos destinados a esse Tribunal e que, em vez de esses recursos irem para o referido órgão, uma parte deveria destinar-se ao DER e outra, à COPASA, para obras de recuperação de estradas e de saneamento.

Portanto, esses dois vetos são de extrema importância. Para que possamos não apenas votar, mas termos uma discussão que englobe a grande maioria dos Deputados, peço a V. Exa. que faça a chamada para a verificação de quórum, já que, de fato, o número é pequeno, e nós, do PT, fizemos um destaque, solicitando a votação em separado exatamente na questão do Tribunal de Contas. Queríamos compartilhar essa discussão com o conjunto da Casa e, no nosso entender, seria mais justo derrubarmos o veto e passarmos o que estava reservado a esse Tribunal para a COPASA e o DER. Queremos discutir se justifica o gasto que o Tribunal vem tendo hoje. V. Exa. pode notar que se trata de uma discussão importante, e não podemos votar com um número pequeno de Deputados, o que, certamente, levaria à manutenção do veto. No caso do Tribunal de Contas, pelo menos de início, gostaríamos de fazer uma discussão mais ampla.

O Sr. Presidente - Em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Rogério Correia, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 46 Deputados. Portanto, há número regimental para votação do veto.

- Os Deputados Rogério Correia, Miguel Martini, Chico Simões, Antônio Júlio e Antônio Carlos Andrada proferem discursos, encaminhando a votação do veto, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Ao fazer meu pronunciamento durante a discussão do projeto, havia alertado para a questão da existência da comissão. É um fator que devemos levar em consideração, pois a comissão que existe fará uma análise mais detalhada do Tribunal de Contas. Haverá uma reunião na próxima terça-feira e poderemos elaborar um requerimento comum na comissão solicitando uma radiografia do Tribunal de Contas, ou seja, informações sobre o número de funcionários, gasto com pessoal, número de prefeituras que tiveram suas contas analisadas, quantas foram aprovadas e rejeitadas, quantas Câmaras Municipais enviaram suas contas etc. É fundamental que a Assembléia faça isso, e é a intenção dessa comissão. Até para dar sugestões de melhorias para o Tribunal de Contas e dar segurança para a população de que os municípios estão sendo, de fato, fiscalizados. Não são poucas as denúncias que recebemos. O Procurador responsável pela Promotoria de Crimes de Prefeitos já analisou 500 Prefeituras, muitas delas com denúncias graves. Não há tranquilidade de que o Tribunal de Contas esteja cumprindo seu papel. Essa é uma questão a ser levada em consideração para solicitar a retirada do requerimento que fiz em nome de nossa bancada. Mas existe uma outra questão. O veto do Governador foi aos incisos do anexo da tabela. Ele vetou uma parcela financeira que vai para o DER e para a COPASA. Mas ao fazer o veto, como se refere a um anexo, não se pode colocá-lo em outro local. Então, ao fazer o veto, isso não significa que ele vá para o Tribunal de Contas. Essa parte vetada fica no ar e teria que ir para alguma reserva especial de contingência. Para que essa reserva vá para o Tribunal de Contas, seria preciso uma autorização da Assembléia Legislativa. Nesse sentido, o Tribunal de Contas não poderia usar esse recurso sem autorização da Assembléia. Como já existe a nossa comissão especial, teremos condições de fazer essa análise com mais detalhes. Continuo pensando que o melhor seria o enxugamento imediato e a remessa definitiva para o DER e para a COPASA. Mas também penso que essa questão merece uma análise mais detalhada; poderemos autorizar ou não. Nesse

sentindo, atendendo ao apelo do relator da nossa comissão, Deputado Antônio Carlos Andrada, e para que a comissão trabalhe em conjunto, irei retirar o requerimento para que se faça a votação em bloco. Já encaminhei pela manutenção do veto, pelos aspectos que citei anteriormente. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Deputado que formalize seu requerimento. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia solicitando a retirada de tramitação do requerimento em que solicita a votação destacada dos incisos XLVII e LV do Anexo V, a que se refere o art. 7º da proposição. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno. Fica prejudicado o requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a votação em bloco dos destaques.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, tenho uma dúvida. Quando houve o requerimento que o líder da Bancada do PT, Deputado Rogério Correia, apresentou, teríamos a votação destacada. Solicito que V. Exa. peça ao Secretário que leia o veto que estamos analisando agora.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos dispositivos vetados.

O Sr. Secretário - (- Lê os dispositivos vetados e as razões do veto, que foram publicados na edição do dia 20/3/2003.)

O Sr. Presidente - Em votação, o veto.

- Registram seu votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmano Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Ermano Batista - Fahim Sawan - Ivair Nogueira - Jô Moraes - José Milton - Laudelino Augusto - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauri Torres - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 35 Deputados. Votaram "não" 5 Deputados. Houve 1 voto em branco, totalizando 41 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.520. Oficie-se ao Governador do Estado.

Questão de Ordem

O Deputado José Milton - Quero tornar pública, por meio da TV Assembléia, a liberação do desvio da BR-040, que tem a ver com os interesses mineiros. É um desvio próximo a Congonhas, que beneficia a todos os usuários da BR-040 na rota Rio de Janeiro-Belo Horizonte. Meia hora atrás foi liberado o trânsito a todos os usuários da rodovia - carreteiros, ônibus, carros de passeio. Milhares de veículos usavam o desvio passando por Ouro Branco e Conselheiro Lafaiete. Portanto, o desvio está funcionando, e todos os usuários poderão usá-lo e fugir desse imenso transtorno, dessas obras no viaduto que sofreu avarias, obrigando os motoristas a desviar quase 40km. Era isso o que queria informar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, dos vetos às Proposições de Lei nºs 15.472, 15.476, 15.486, 15.487, 15.489 e 15.491, uma vez que estes permaneceram em ordem do dia para discussão por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 27, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública, em 18/3/2003

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Sargento Rodrigues, Leonardo Moreira e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a política de segurança pública no Estado e a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 95/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta, em que solicita a realização de audiência pública no Município de Montes Claros a fim de debater, junto às autoridades competentes e à sociedade, o crescente aumento da criminalidade no município e na região; Durval Ângelo, em que solicita visita conjunta das Comissões de Direitos Humanos e Segurança Pública à Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem, e visita conjunta das Comissões de Direitos Humanos e Segurança Pública à Associação de Proteção e Defesa ao Condenado - APAC de Itaúna; Sargento Rodrigues, em que solicita a participação do Inspetor Amilton Amâncio Pinto da Silva, Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal, nesta reunião; e Rogério Correia, em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão para debater a execução penal, com a presença dos seguintes convidados: o Presidente e o Corregedor do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, os Juízes de Execução Penal e os Promotores de Justiça das Varas de Belo Horizonte, Contagem, Betim, Ribeirão das Neves e Santa Luzia. Em diferentes momentos da reunião, registra-se a presença dos Deputados Adelmano Carneiro Leão, Ana Maria, Biel Rocha, Bispo Gilberto, Bonifácio Mourão, Célio Moreira, Doutor Ronaldo, Elmiro Nascimento, Fábio Avelar, Jô Moraes, Maria Tereza Lara, Marília Campos, Sidinho do Ferrotaco, Weliton Prado. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre a segurança pública no Estado de Minas Gerais. Registra-se a presença dos Srs. Lucio Urbano Silva Martins e Luis Flávio Saporì, Secretário de Estado e Secretário Adjunto de Defesa Social, respectivamente; Cel. PM Álvaro Antônio Nicolau, Comandante-Geral da Polícia Militar; Otto Teixeira Filho, Chefe da Polícia Civil; Cel. BM Osmar Duarte Marcelino, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros; Procurador André Estêvão Ubaldino Pereira, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal; Agílio Monteiro, Subsecretário de Administração Penitenciária; Cláudio Roberto Pessoa Dornelas, Delegado Titular da Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, Amilton Amâncio Pinto da Silva, Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal, os quais são convidados a tomar assento à mesa de trabalhos. A Presidência concede a palavra ao

Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, a Presidência passa a palavra aos parlamentares para que formulem questões aos convidados. Segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente - Rogério Correia - Olinto Godinho.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em 19/3/2003

Às dez horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lúcia Pacífico, Vanessa Lucas, Dimas Fabiano e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 54/2003 (Deputado Dimas Fabiano); Projeto de Lei nº 73/2003 (Deputada Maria Tereza Lara); e Projeto de Lei nº 64/2003 (Deputada Vanessa Lucas). Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Leonardo Quintão, em que solicita a realização de reunião para, em audiência pública, debater sobre os contratos de financiamento da casa própria pela Caixa Econômica Federal; e Maria Tereza Lara, em que solicita seja feita visita desta Comissão ao PROCON, em suas duas sedes, com o acompanhamento da TV Assembléia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Vanessa Lucas - Maria Tereza Lara Dimas Fabiano - Antônio Júlio.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, em 19/3/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Biel Rocha, Leonídio Bouças e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 114/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Bittar, em que solicita audiência pública para tratar do impacto econômico, comercial e turístico causado pela alteração dos vôos que atendem a linha Belo Horizonte-Uberlândia; Biel Rocha, em que solicita audiência pública para debater os problemas e buscar soluções para os constantes prejuízos ao turismo, ao comércio e à indústria das cidades mineiras que compõem o chamado Circuito das Águas, bem como das cidades-pólo do Sul de Minas e dos Municípios da Zona da Mata mineira que se ligam geograficamente com a região, em virtude do lastimável estado das rodovias que dão acesso a esses importantes municípios; e Leonídio Bouças, em que solicita seja convidado o Presidente da CEMIG para comparecer a esta Comissão com a finalidade de apresentar o estudo elaborado pela CEMIG - "Lazer e Turismo nos Reservatórios da CEMIG". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2003.

José Henrique, Presidente - Elmiro Nascimento - Biel Rocha - Leonídio Bouças - Paulo Cesar.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 27/3/2003

Foram mantidos, em turno único, os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 15.476 e 15.495.

Matéria Votada na 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 26/3/2003

Foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.489; e foram rejeitados, em turno único, os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 15.486, 15.487 e 15.491.

Matéria Votada na 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 27/3/2003

Foram rejeitados, em turno único, os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 15.452, 15.492 e 15.499.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 9/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos contratos de serviços terceirizados e fornecimento em que participa a administração pública.

Publicada em 20/2/2003, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame determina que os órgãos da administração pública exijam a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados nas áreas em que especifica.

De acordo com o projeto, a contratada deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações com a antecedência de cinco dias do vencimento da fatura relativa aos serviços prestados. O órgão responsável pela contratação, por sua vez, manterá serviço especializado para acompanhar e fiscalizar o disposto na lei. Caso seja comprovado o descumprimento das normas, haverá retenção das parcelas referentes ao inadimplemento, até que a empresa contratada prove que regularizou o pagamento das obrigações correspondentes. Por fim, o art. 4º da proposição determina que "o gestor do órgão contratante é responsável, inclusive de forma solidária, pelas obrigações cíveis, trabalhistas e fiscais decorrentes de qualquer ressarcimento feito a ente público ou privado, pessoa jurídica ou natural, decorrente do objeto desta lei".

As regras sobre os contratos administrativos a serem efetivados pela administração pública estão consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. A edição dessas normas é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição da República. Aos Estados compete, apenas, suplementá-las, na medida de suas especificidades.

A Lei Federal nº 8.666, de 1993, e, na sua esteira, a Lei nº 9.444, de 1987, prevêem que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a sua atribuição. Ou seja, a administração pública é obrigada a fiscalizar a execução do contrato, podendo, caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, modificá-lo, rescindi-lo ou aplicar as sanções cabíveis, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O art. 70 da mesma lei ainda determina que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. O art. 71, por sua vez, estabelece que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência com relação a esses encargos não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis. Determina, também, que a administração pública responda solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/7/91.

Já a Lei nº 9.444, de 1987, prevê, no seu art. 85, que pode a administração pública exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, como condição de pagamento de seus créditos.

Veja-se que já sobejam normas referentes à fiscalização da execução dos contratos administrativos, as quais procuram preservar, de toda forma, o interesse público. Aliás, o art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, trata exatamente da matéria objeto deste projeto. Ocorre, no entanto, que se a lei exime a administração pública da responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos contratos, o Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo, reiteradamente, pela sua responsabilidade subsidiária, seguindo o comando do Enunciado nº 331, IV, do TST. Vejamos:

"Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. (...) Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa "in vigilando". Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade e da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica." (TST - Recurso de Revista nº 679897. Ano: 2000. 2ª Turma. Relator: Ministro José Simpliciano Fernandes. DJ: 7/2/2003)

A proposição em exame tem como objetivo, portanto, evitar que a administração pública seja constantemente responsabilizada pelo inadimplemento de seus contratados. Ocorre que, em razão dessa mesma preocupação, foi editada a Lei nº 13.407, de 1999, a qual modificou o art. 85 da Lei nº 9.444, de 1987, ao prever que "s órgãos da administração pública direta ou indireta condicionarão o pagamento das faturas do contrato à comprovação, por parte do contratado, da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias". Ainda alterou o art. 82, que trata da fiscalização da execução dos contratos, estabelecendo que a fiscalização responderá, no exercício de suas funções e em caso de omissão ou inexecução, pela comunicação a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, da verificação de cumprimento, pelo contratado, dos encargos de que trata o art. 85.

A proposição em análise, portanto, somente inova ao prever a responsabilidade do gestor do órgão contratante. Os demais dispositivos, como vimos, já estão normatizados e em plena vigência. Por esse motivo e atendendo ao princípio de consolidação das leis, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 9/2003 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 5º ao art. 85 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 85 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, alterado pela Lei nº 13.407, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 85 -

§ 5º - Verificado o dolo ou a culpa, o gestor do órgão contratante se responsabilizará solidariamente por ressarcimento feito pela administração pública em decorrência de descumprimento do disposto no § 3º deste artigo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Durval Ângelo, relator - Ermanno Batista - Paulo Piau - Gustavo Valadares - Leonardo Moreira - Bonifácio Mourão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 12/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 12/2003 dispõe sobre o estabelecimento de normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados - OGM - no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/2/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

Em 5/1/95, o poder público federal editou a Lei nº 8.974, que regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e a liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio - e dá outras providências. Posteriormente, essa lei foi alterada por medida provisória, cujo número atual é 2.191-9, de 23/8/2001. Nela, vinculou-se a referida Comissão ao Ministério da Ciência e Tecnologia, promoveram-se alterações no art. 7º da Lei nº 8.974 e assegurou-se a vigência dos Certificados de Qualidade em Biossegurança, dos comunicados e dos pareceres técnicos conclusivos emitidos anteriormente pela CTNBio, bem como das instruções normativas por ela expedidas. Com a promulgação dessa medida provisória, o Decreto nº 1.752, de 20/12/95, alterado pelo Decreto nº 2.577, de 30/4/98, que regulamentava a mencionada lei, foi derogado tácita e parcialmente, no tocante às competências e à composição da CTNBio.

Quando se examina a legislação federal relativa aos organismos geneticamente modificados, percebe-se que a União procurou conferir ao assunto uma importância fundamental para o controle das práticas e técnicas de engenharia genética aplicáveis ao ser humano, aos animais e às plantas, bem como ao meio ambiente. Com esse espírito de dar um tratamento cercado de todas as cautelas possíveis, relacionadas ao uso das técnicas de engenharia genética na construção, no cultivo, na manipulação, no transporte, no consumo, na liberação e no descarte de OGM e derivados, as normas de biossegurança e os sistemas de controle, envolvendo a aplicação de penalidades, as atividades de fiscalização de entidades e a concessão de autorizações e registros foram centralizados nas Pastas da Saúde, da Agricultura e do Abastecimento, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

É até compreensível que assim seja, em face do conceito de OGM dado pelo art. 3º da citada lei, reproduzido a seguir:

" Art. 3º - Para os efeitos desta lei, define-se:

I - organismo - toda entidade biológica capaz de reproduzir e/ou de transferir material genético, incluindo vírus, prions e outras classes que venham a ser conhecidas;

II - ácido dextrorribonucléico (ADN), ácido ribonucléico (ARN) - material genético que contém informações determinantes dos caracteres hereditários transmissíveis à descendência;

III - moléculas de ADN/ARN recombinante - aquelas manipuladas fora das células vivas, mediante a modificação de segmentos de ADN/ARN natural ou sintético que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda, as moléculas ADN/ARN resultantes dessa multiplicação. Consideram-se, ainda, os segmentos de ADN/ARN sintéticos equivalentes aos de ADN/ARN natural;

IV - organismo geneticamente modificado (OGM) - organismo cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

V - engenharia genética - atividade de manipulação de moléculas ADN/ARN recombinante.

Parágrafo único - Não são considerados como OGM aqueles de técnicas que impliquem a introdução direta, num organismo, de material hereditário, desde que não envolvam a utilização de moléculas de ADN/ARN recombinante ou OGM, tais como: fecundação "in vitro", conjugação, transdução, transformação, indução poliplóide e qualquer outro processo natural".

Trata-se, portanto, de matéria de alta complexidade, em razão de lidar com a essência dos seres vivos, e o conhecimento de suas implicações ainda é restrito a pesquisadores, professores universitários e cientistas.

Matéria semelhante já tramitou na legislatura passada. No parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 451/99, do ex-Deputado Edson Rezende, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais salientou que tais organismos, pelo seu caráter inovador e até mesmo revolucionário, despertavam na população a um só tempo fascínio e inquietação, ao envolver aspectos ligados à produção de alimentos, à saúde humana e à proteção do meio ambiente, mediante o uso de técnicas de engenharia genética na produção e no desenvolvimento de plantas ou animais pela incorporação de genes de outras espécies. No fórum técnico realizado nesta Assembléia para discutir esse assunto, ficaram evidenciadas as dúvidas existentes, mesmo no meio científico, sobre os possíveis prejuízos do uso dessas técnicas para a saúde humana e a proteção do meio ambiente.

Nas razões do veto, mantido por esta Casa, à Proposição de Lei nº 15.150, oriunda do Projeto de Lei nº 451/99, o ex-Governador Itamar Franco, apesar de reconhecer a competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre proteção do meio ambiente, alegou a inexistência de qualquer peculiaridade regional no uso das técnicas de engenharia genética que pudesse merecer um tratamento suplementar do legislador estadual. Para ele, a Lei Federal nº 8.974, de 1995, já havia tratado pormenorizadamente do tema, tendo estabelecido, inclusive, a competência da CTNBio. Assim, a imposição de novas avaliações e encargos estaduais relativos à biossegurança apenas acarretaria ônus adicional às empresas de biotecnologia instaladas no Estado e seria uma forma de barreira à entrada de novas empresas em Minas.

Realmente, o tratamento dispensado à matéria pelo legislador federal é, em certo sentido, pormenorizado e alçado à condição de assunto de segurança nacional. No entanto, a própria Constituição Federal, nos §§ 1º a 4º do art. 24, limita a competência da União à edição de normas gerais, de aplicação compulsória a todos os entes federados. Portanto, a União está impedida, constitucionalmente, de esgotar o tema por meio de sua legislação.

O STF, quando examinou a ação direta de inconstitucionalidade com o pedido de medida cautelar nº 2.303-RS, deferiu a cautelar, por maioria, vencido o Ministro Maurício Corrêa, relator, determinando, até julgamento do mérito, a suspensão da Lei nº 11.463, de 17/4/2000, do Estado do Rio Grande do Sul. O art. 1º dessa lei tem a seguinte redação:

"Art. 1º - O cultivo comercial e as atividades com organismos geneticamente modificados (OGMs), inclusive as de pesquisa, testes, experiências, em regime de contenção ou ensino, bem como os aspectos ambientais e fiscalização obedecerão estritamente à legislação federal específica".

Não obstante ser uma decisão ainda precária, o STF reafirmou a competência dos Estados membros para suplementar a legislação federal relativa a transgênicos, em conformidade com o art. 1º e os §§ 1º a 4º do art. 24, todos da Constituição Federal. Sem sombra de dúvida, legislar sobre OGM, no nível estadual, para atender a peculiaridades regionais, é uma tarefa difícil, como já demonstramos.

Ao se examinarem os dispositivos do Projeto de Lei nº 12/2003, do Deputado Ricardo Duarte, constata-se, na maioria deles, as mesmas exigências estabelecidas na legislação federal, relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa em matéria ambiental e de saúde pública. As autorizações e os registros federais têm validade nacional. Os licenciamentos ambientais concedidos por órgãos federais vinculam os demais entes federados. Como tais ações e atos administrativos são privativos da União, a sua exigência em nível estadual configura violação do princípio federativo. No direito administrativo, a duplicidade de fiscalização por mais de um ente da federação no exercício do poder de polícia não tem cabimento. Em outras palavras, os campos de atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício do poder de polícia, são distintos. Além desses problemas, o projeto prevê a criação de um órgão denominado Conselho Estadual de Bioética, ao qual caberia emitir parecer e conhecer projetos de pesquisa sobre OGM. Estabelece também quais secretarias devem se manifestar sobre o assunto. Essas medidas infringem as regras de iniciativa privativa previstas no art. 66, III, da Constituição do Estado. No âmbito do Executivo, a criação de órgãos, bem como a fixação de suas competências, é atribuição exclusiva do Governador do Estado. Por esses motivos, estamos apresentando, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, para sanar as irregularidades do Projeto de Lei nº 12/2003.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 12/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre os Organismos Geneticamente Modificados - OGM - no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A pesquisa, a produção, o plantio, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação no meio ambiente de organismo geneticamente modificado - OGM - e de seus derivados observarão, além do estabelecido na legislação federal, as normas fixadas nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Estado manterá cadastro das instituições que exercem as atividades descritas no art. 1º e exercerá a fiscalização e o licenciamento de atividades ou projetos relativos a OGM no território mineiro, em articulação com os órgãos e as entidades da União.

Art. 3º - Para produzir, armazenar, transportar, manipular ou liberar no meio ambiente OGM e seus derivados, as entidades e instituições, públicas ou privadas, observarão, além das contidas na legislação federal, as seguintes exigências:

I - inscrição no cadastro de que trata o art. 2º;

II - comunicação aos órgãos estaduais competentes da realização de projetos de pesquisa e de liberação de OGM e seus derivados no meio ambiente;

III - cumprimento das normas suplementares de biossegurança estabelecidas pelo poder público estadual.

Art. 4º - A pesquisa, a produção, o plantio, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação no meio ambiente de OGM e de seus derivados em desacordo com o disposto nesta lei constituem infrações administrativas, sujeitando o infrator à pena de multa de 500 (quinhentas) a 500.000 (quinhentas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs -, que será aplicada em dobro em caso de

reincidência, além da reparação de danos, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das multas serão utilizados no custeio de atividades e projetos de OGM desenvolvidos por órgãos e entidades do Estado.

Art. 5º - As instituições que estiverem desenvolvendo atividades reguladas por esta lei na data de sua publicação deverão adequar-se às suas disposições no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação do decreto que a regulamentar, bem como deverão apresentar relatório circunstanciado dos produtos existentes, pesquisas ou projetos em andamento envolvendo OGM.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de março de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Gustavo Valadares - Bonifácio Mourão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 17/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 17/2003 dispõe sobre o assentamento de famílias no Estado, removidas em decorrência de obras públicas e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/2/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende dispor sobre o assentamento de famílias no Estado, removidas em decorrência de obras públicas e dá outras providências.

Para a consecução dos objetivos, cuida a proposição de criar o Programa de Assentamento de Famílias Removidas em Decorrência de Execução de Obras Públicas - PROAS -, a ser executado por prazo indeterminado.

Além disso, o programa deverá atender famílias ocupantes de áreas de risco, vítimas de calamidades, removidas de suas residências e sem condições de retorno - fato este que deverá ser comprovado mediante a elaboração de laudo técnico específico, a ser apresentado por técnico municipal, devidamente habilitado.

A Constituição da República, em seu art. 2º, consagrou a tripartição dos Poderes ao estabelecer que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". No mesmo sentido, o constituinte estabeleceu funções para cada um dos Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, sem, contudo, caracterizá-las com exclusividade absoluta. Segundo Alexandre de Moraes¹, "cada um dos Poderes possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas".

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de qualquer delas sobre a outra. Da mesma maneira que a Constituição da República estabelece as normas do processo legislativo para que o Poder possa produzir as normas jurídicas, fixa as competências específicas para o exercício da fiscalização, pelo Legislativo, das atividades do Executivo: às Casas Legislativas compete exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do Poder Executivo, além de incumbir a elas a competência para instituir as comissões parlamentares de inquérito.

Ao Poder Legislativo também compete o desempenho de funções que não são predominantes, mas que constituem atribuições deferidas pelo texto constitucional vigente, para serem exercidas em situações especiais ou subsidiariamente à sua função típica: são as funções atípicas de administrar e julgar. O Poder Legislativo administra quando dispõe sobre a organização de sua secretaria, quando provê cargos, nomeia e exonera servidores, etc. Nesse caso, o Legislativo administra para que possa desempenhar as suas funções de fiscalizar e legislar com eficiência e independência. O Poder Legislativo exerce a função atípica de julgar quando, em situações especiais, processa e julga o Chefe do Poder Executivo por crime de responsabilidade.

Da mesma maneira que a norma constitucional atribui ao Poder Legislativo funções, competências e atribuições, também o faz em relação ao Poder Executivo, cuja função típica é administrar. Segundo Moraes² "o Poder Executivo constitui órgão constitucional cuja função precípua é a prática dos atos de chefia de estado, de governo e de administração". Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

De acordo com o prescrito no inciso IX do art. 11 da Constituição do Estado, é competência do Estado, comum à União e ao município, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população.

A elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de competências do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo, e podem prescindir de previsão legal. Assim, a apresentação de projetos de lei que tratem de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Além disso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode ir a ponto de minudenciar a ação executiva,

prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso iria esvaziar o âmbito de atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Nesse sentido vem-se pronunciando o Supremo Tribunal Federal, conforme a Decisão de Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme previsto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Quando não prescindem da previsão legal, os programas de ação governamental devem, necessariamente, estar previstos na Lei Orçamentária Anual, de iniciativa do Poder Executivo, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, não sendo o caso de iniciativa de projeto de lei específico criando programa.

A lei orçamentária é acompanhada de demonstrativo específico, com detalhamento das ações governamentais, com um mínimo de objetivos e metas especificados em subprojetos e subatividades, fontes de recursos, natureza da despesa, órgão ou entidade responsável pela realização da despesa, órgão ou entidade beneficiária, bem como da identificação dos investimentos e dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de desonerações fiscais, de forma regionalizada.

Conforme se constata no programa de trabalho constante na Lei nº 14.595, de 22/1/2003 (Lei Orçamentária de 2003), o Governo do Estado propõe o desenvolvimento de ações de assistência às famílias removidas em decorrência de obras públicas ou vítimas de calamidades, conforme descritas no projeto de lei em análise.

Para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -, criado pela Lei nº 12.277, de 2/7/96, alterada pela Lei nº 12.925, de 30/6/98, foram consignados recursos orçamentários da ordem de R\$5.478.132,00 para implementação do Programa de Assistência Social Comunitária. Tal programa se destina a promover o desenvolvimento social e comunitário, por meio do apoio a programas e projetos de enfrentamento da pobreza, voltados para a geração de renda, melhoria da qualidade dos serviços assistenciais, apoio à família, ao migrante e às populações de rua. É importante ressaltar que já foram empenhados recursos na ordem de R\$193.608,00, com despesa liquidada no montante de R\$176.382,00.

Já para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, foram consignados, no Orçamento Fiscal, recursos na ordem de R\$868.006,00, na rubrica relativa ao programa mencionado anteriormente. Parte desses recursos se destina ao desenvolvimento do Programa de Assistência às Populações Atingidas pela Construção de Barragens - Pró-Assiste.

O Pró-Assiste foi criado por meio da Lei nº 12.812, de 28/4/98, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências.

O plano de assistência terá como diretriz o reassentamento, por opção dos atingidos, observada a localização preferencial no mesmo município ou região e a participação de comissão representativa dos atingidos na escolha da área para o reassentamento, conforme disposto no art. 6º, IV, da referida norma. Cumpre ressaltar que tais medidas integram o Estudo de Impacto Ambiental - EIA-RIMA -, necessário ao licenciamento da obra.

Também para o Gabinete Militar foram autorizados recursos orçamentários na ordem de R\$351.000,00, incluindo valores suplementados, para a execução do Programa de Assistência Social Geral - Projeto-Atividade Assistência a Municípios em Calamidade ou em Situação de Emergência. Do valor total autorizado no orçamento, já foram empenhadas despesas da ordem de R\$349.975,25.

A despeito de contrariar dispositivos constantes na Constituição da República e na Constituição do Estado, a proposição em epígrafe guarda a meritória intenção de focar um grave problema que afeta as populações mais carentes do Estado. Estas se vêem, muitas vezes, obrigadas a abandonar suas moradias em virtude da execução de obras públicas sem a devida resposta da administração pública, que, muitas vezes, não dispõe dos recursos necessários ao atendimento das demandas dessas populações.

Nesse sentido, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o intuito de alterar o art. 5º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências.

A proposta de alteração visa incluir a obrigação de que se faça constar no projeto básico de obras porventura contratadas, até mesmo nos casos de licitação de concessão de serviço precedida de obra, a desocupação de áreas eventualmente ocupadas, bem como o reassentamento das famílias desalojadas, com a previsão dos custos da referida medida no custo total da contratação. É que a redação atual do texto que ora se pretende alterar prevê a vedação da licitação de obra ou serviço sem a prévia liberação ou desocupação da área, medida que não vem se mostrando efetiva para a solução do problema de transferência das famílias.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 17/2003 na forma do Substitutivo nº1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao inciso III do art. 5º da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências e acrescenta-lhe parágrafo único.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso III do art. 5º da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o referido artigo do parágrafo único que se segue:

"Art. 5º -

III - aquisição ou desapropriação prévia do bem público ou particular de que vai depender a obra ou o serviço a ser executado;

.....

Parágrafo único - Os casos de licitação de obra ou de concessão de serviço precedida de obra em área ocupada, a desocupação do local e o reassentamento de famílias desalojadas, quando for o caso, serão considerados etapa de execução do contrato e incluídos no custo total da obra ou serviço licitado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Paulo Piau, relator - Bonifácio Mourão - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

¹ MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p 364.

² MORAES, Alexandre de. *Op. Cit.*, p 408.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 54/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, tem como objetivo dispor sobre o acesso a informações públicas por meio da Internet.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/2/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Submetida a matéria à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, IV, "h", do Regimento Interno, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer de mérito.

Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva atender aos anseios do consumidor-contribuinte, que, a cada dia, exige maior transparência na atuação da administração pública. Visa o projeto, ainda, a garantir o princípio da publicidade, que deve nortear o exercício do "munus" público, viga mestra de uma democracia.

A Internet transformou-se, no mundo moderno, em um dos instrumentos mais eficazes de acesso à informação. O poder público, por sua vez, deverá disponibilizar todos os seus dados, por meio da "web", para que o cidadão possa acompanhar as ações do governo e fiscalizar, mesmo que limitadamente, a utilização dos recursos públicos.

Outro benefício a que visa o projeto em estudo diz respeito à publicidade dos contratos firmados entre a administração pública e terceiros. Com o acompanhamento dos trâmites burocráticos e formais desses instrumentos, poderá o administrado aferir assuntos de seu interesse e, assim, quando for o caso, adotar as providências cabíveis. Cite-se aqui, como exemplo, o ajuizamento de ação popular visando a resguardar o patrimônio público de algum ato lesivo. Nesses casos, muitas vezes o interessado em adotar tal providência judicial é desestimulado em face da falta de comprovação do ato que pretende impugnar no Poder Judiciário.

Entendemos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, aprimora em muito o conteúdo do projeto, razão pela qual merece a nossa acolhida.

Por último, como forma de facilitar a atuação do cidadão em face do poder público, apresentamos a Emenda nº 1 na conclusão de nosso parecer.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 54/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - As decisões dos recursos administrativos no âmbito da administração pública estadual serão divulgadas na Internet.".

Sala das Comissões, 26 de março de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Vanessa Lucas - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 65/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em epígrafe institui a segurança obrigatória nos caixas eletrônicos.

Publicada em 22/2/2003, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame obriga as instituições bancárias que disponham de caixas eletrônicos para atendimento de seus clientes a manter o número mínimo de um vigilante em cada caixa pelo tempo integral de atendimento ao público. Em postos onde funcionam vários caixas eletrônicos, possibilita a permanência de apenas um vigilante, desde que os caixas estejam localizados em um único ambiente. Ainda determina que suas disposições não se aplicam aos caixas eletrônicos localizados na parte interna de estabelecimentos comerciais. Caso a lei seja descumprida, serão aplicadas as sanções previstas no art. 56 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

O sistema financeiro nacional, segundo o art. 192 da Constituição da República, é estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, devendo ser regulado mediante lei complementar, a qual disporá, ainda, sobre a autorização para o funcionamento das instituições financeiras. Além disso, a Lei Federal nº 7.102, de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.017, de 1995, veda o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma da lei. Tal sistema de segurança inclui: pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e outros dispositivos de segurança alistados pela lei.

Por outro lado, os Bancos ou instituições financeiras estão submetidos às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, como prestadores de serviço de que trata especialmente o § 2º do seu art. 3º. Assim, segundo esse código, o consumidor tem direito ao fornecimento de um serviço seguro, sendo este considerado defeituoso se não apresenta a segurança desejável. Esta é a opinião da Ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, manifestada no Resp nº 2861716/SP, julgado em 18/10/2001. Nesse recurso especial, decidiu-se que o Banco Bradesco S.A. é parte legítima para responder ao processo em que se discute indenização por danos morais e materiais, que pode chegar a R\$5.000.000,00, a ser paga aos pais de um cliente assassinado no interior de um caixa eletrônico, em São Paulo. Similar foi a decisão da Terceira Turma do STJ no Resp 149838/SP, julgado em 7/4/98, cuja ementa trazemos à colação:

"Estabelecimento bancário. Tratando-se de atividade que cria risco especial, dada a natureza da mercadoria que dela constitui objeto, impõe-se sejam tomadas as correspondentes cautelas, para segurança dos clientes. Responsabilidade pelo assalto sofrido por quem, no interior da agência, efetuava saque em dinheiro".

A legislação sobre responsabilidade por dano ao consumidor é de competência concorrente entre a União e os Estados, nos termos do art. 24, VIII, da Carta Federal. Dessa forma, cabe à União editar normas gerais sobre a matéria e, aos Estados, suplementá-las. A Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, preceitua, no seu art. 6º, I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, a saúde e a segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Ainda, no seu art. 14, determina que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. O serviço é considerado defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes alistadas pela lei.

A competência estadual para legislar sobre a matéria objeto da proposição em análise é totalmente justificável, uma vez que, no fornecimento de segurança para os consumidores de serviços de natureza bancária, estão envolvidos princípios já delineados no Código do Consumidor. A matéria, ainda, se refere à segurança pública, sendo que legislação estadual a respeito não está em confronto com a lei federal que trata da segurança das instituições financeiras. Esse é o entendimento do STJ manifestado em vários julgados. Vejamos:

"Constitucional e tributário. Estabelecimentos bancários. Equipamentos de segurança. Confronto de lei estadual com federal. Inocorrência. Legislação concorrente. Precedentes.

- 1 - É cabível recurso para resolver conflito entre lei local e lei federal, sem que haja necessidade de declarar, ou não, a sua constitucionalidade.
- 2 - A Lei Paulista nº 11.517/96 não se confronta com a Lei Federal nº 7.102/83, visto que aquela regulamentou matéria afeta à sua competência e de estrito interesse estadual.
- 3 - Inexiste ilegalidade do Estado ou do Município na exigência de instalação de equipamentos de segurança, visto que não há interferência com as leis federais que regulam as instituições financeiras.
- 4 - Não há invasão de competência, por ser esta concorrente, tendo em vista que não se está alterando matéria relativa ao sistema financeiro, mas, sim, dispondo sobre questão de segurança pública, consoante autorização constitucional (arts. 34, III, e 144, da CF/88).
- 5 - Precedente das egrégias 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.
- 6 - Recurso Especial provido. (Resp 400728/PR. Relator: Ministro José Delgado. DJ: 13/5/2002 - PG. 00170)".

Observe-se, também, que a proposição inova em relação à lei federal que trata da segurança das instituições financeiras, pois prevê a vigilância pelo tempo de atendimento integral ao público, o que inclui os postos de atendimento eletrônico por 24 horas.

A Lei nº 12.971, de 1998, torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras localizados no Estado. Prevê, em seu art. 2º, que cada unidade de atendimento dessas instituições deverá dispor de porta eletrônica de segurança provida de determinados equipamentos, vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo de grosso calibre, e circuito interno de televisão. Na última legislatura, o Projeto de Lei nº 1.185/2000, do Deputado Chico Rafael, buscou aprimorar essa legislação, tornando obrigatória a manutenção de equipamentos mínimos de segurança nos Bancos 24 horas. O Substitutivo nº 1, apresentado ao projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, determinou que as instituições seriam obrigadas a manter vigilância ostensiva. Entretanto, a proposição foi arquivada no final da legislatura.

O projeto em exame recupera a idéia de vigilância ostensiva apresentada pela proposição arquivada, mas peca ao não respeitar a consolidação das leis, tendo em vista que a Lei nº 12.971, de 1998, trata da mesma matéria. A proposição, ainda, é excessivamente detalhista, ferindo o princípio de que as leis devem ser genéricas. Por essas razões, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 65/2003 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As instituições bancárias e financeiras ficam obrigadas a manter vigilância ostensiva, pelo tempo integral de atendimento ao público, e a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços no Estado.

§ 1º - A vigilância ostensiva a que refere o 'caput' se estende aos postos que mantenham atendimento eletrônico por vinte e quatro horas diárias, excetuando-se os caixas eletrônicos localizados na parte interna de estabelecimentos comerciais.

§ 2º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, aplicará as seguintes penalidades às instituições que descumprirem o disposto nesta lei:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser corrigido por índice oficial adotado pelo Governo do Estado, por agência ou posto autuado, na segunda autuação."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.586, de 9 de junho de 2000.

Sala das Comissões, 26 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 69/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, a proposição em tela altera o art. 1º da Lei nº 11.867, de 28/7/95, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração do Estado, para pessoas portadoras de deficiência.

Publicado em 22/2/2003, o projeto vem preliminarmente a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Constituição da República, em seu art. 37, VIII, determina que a lei deverá reservar percentual dos cargos e empregos públicos para portadores de deficiência. No âmbito da administração pública federal, a lei que disciplina o assunto e define os critérios de admissão é a nº 8.112, de 1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias - aí incluídas aquelas em regime especial - e das fundações públicas federais. A referida norma estabelece, em seu art. 5º, § 2º, que devem ser reservados aos portadores de deficiência 20% das vagas oferecidas em concursos para cargos da administração pública federal.

Já no âmbito do nosso Estado, a Lei nº 11.867, de 1990, em seu art. 1º, diz que devem ser reservados aos portadores de deficiência 10% dos cargos ou empregos públicos, em todos os níveis.

Porém, essa benesse concedida aos deficientes sofre as limitações decorrentes das disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal: sua investidura em cargo ou emprego públicos depende, além da aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, da compatibilidade da deficiência com o exercício da atividade.

O objetivo do projeto em análise é a alteração de 10% para 15% das vagas destinadas aos portadores de deficiência no âmbito da administração pública do Estado. Trata-se de iniciativa louvável e de caráter humanitário, com o escopo de garantir maior proteção às pessoas portadoras de deficiência, que enfrentam dificuldades maiores por serem impossibilitadas de exercer determinadas tarefas ou trabalhos.

A matéria é da competência do Estado federado, ao qual cabe decidir com exclusividade o percentual de vagas no serviço público que se deseja destinar aos portadores de deficiência no âmbito da administração estadual. Ademais, o tema não se insere entre aqueles arrolados no art. 66 da Carta mineira, como sendo de iniciativa reservada a órgão ou Poder. Não há óbice, portanto, a que a proposição seja deflagrada por parlamentar.

Considerando o preceito do art. 5º da Constituição da República, que garante igualdade de todos perante a lei, e, principalmente, o alcance social do projeto em análise, ressaltamos que é necessário avaliar, no conjunto da população do Estado, a proporção de pessoas portadoras de deficiência.

Cabe às comissões técnicas responsáveis pelo exame de mérito da proposição proceder à análise desse dado e, se necessário, promover a adequação do percentual.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 69/2003.

Sala das Comissões, 26 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Ermano Batista - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 73/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Maria José Hauelsen, tem como objetivo disciplinar a inclusão de serviços não solicitados pelos clientes nas faturas mensais expedidas pelas operadoras de cartões de crédito.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/2/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Submetida a proposição em tela à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer de mérito.

Fundamentação

As administradoras de cartões de crédito freqüentam de forma rotineira as extensas listas de reclamações dos órgãos de defesa do consumidor em face dos inúmeros abusos cometidos. Uma dessas práticas lesivas diz respeito à denominada venda casada ou cobrança de serviços sem prévia solicitação ou autorização do consumidor. Ambas as práticas são vedadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC). No art. 39 são arroladas as chamadas cláusulas abusivas, entre as quais figura a cobrança de serviços não solicitados, conforme apontado no projeto em apreço.

Com as facilidades do pagamento dessas obrigações contratuais por meio de débito em conta, muitas vezes o consumidor nem sequer é informado corretamente daquilo que está pagando. Em muitos casos, configura-se verdadeira apropriação indébita, prática condenável até mesmo pelo nosso código penal. Com a imposição das multas cabíveis dentro da legislação aplicável à espécie, conforme expressamente determinado no projeto em apreço (art. 2º), certamente teremos uma cessação dessas cobranças ilegais.

A adesão a determinada contratação depende da vontade soberana do consumidor, não podendo ser imposta de forma unilateral por parte da prestadora do serviço. O mesmo art. 39 do CDC é claro ao considerar tais cobranças indevidas e reconhecer que, nesses casos, a prestação deve ser gratuita.

Assim sendo, não há como deixar de acolher o projeto em apreço que, certamente, contribuirá para reduzir a ocorrência de tais práticas abusivas.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 73/2003.

Sala das Comissões, 26 de março de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Vanessa Lucas - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 92/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 92/2003 visa a instituir o Programa Deputado-Mirim.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação. Vem agora a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a instituir o Programa Deputado-Mirim, possibilitando que crianças e adolescentes conheçam o funcionamento desta Casa legislativa e as atribuições dos seus membros. A intenção que motivou a apresentação do projeto é nobre, porque é preciso que a população tenha consciência da importância e do papel do parlamento na sociedade.

Ao proceder ao estudo e à análise da matéria, verificamos que projeto similar foi apresentado na legislatura passada, com o nº 1.921, conforme as informações constantes à fl. 2 dos autos. Recebeu da Comissão de Constituição e Justiça, em março de 2002, parecer concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, da lavra do Deputado Ermano Batista. Analisados o projeto em tela e o referido parecer, verifica-se o acerto do enfoque adotado naquela época, razão pela qual seguimos a mesma trilha.

Já existe em funcionamento nesta Casa o Programa de Educação para a Cidadania, organizado pela Escola do Legislativo e constituído pelos seguintes projetos: Cidadão-Mirim, que atende alunos da 3ª e da 4ª séries, na faixa etária entre 9 e 11 anos; Caminhos para a Democracia, que recebe estudantes da 5ª série do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio, com idade entre 11 e 17 anos; e Jornada Universitária, para estudantes com mais de 17 anos. Aliás, o número de educandários interessados em participar do Programa é superior à capacidade da Casa para atendê-los, sendo as visitas, por isso, agendadas com grande antecedência.

Programa da natureza do que se pretende criar constitui matéria de economia interna desta Casa, sendo, portanto, inadequado, à luz do princípio da separação de Poderes, instituí-lo por intermédio de lei. Afinal, se futuramente a Assembléia decidir concentrar o exercício de sua função educativa na formação de lideranças comunitárias ou de professores das escolas públicas, irá depender de um novo projeto de lei, a ser submetido à sanção do Governador do Estado, situação inadmissível, tendo-se em vista o citado princípio.

Por esse motivo, entendemos que o projeto em exame não deve prosperar nesta Casa, apesar das nobres intenções que motivaram a sua apresentação.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 92/2003.

Sala das Comissões, 26 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Paulo Piau, relator - Ermano Batista - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 105/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o Projeto de Lei nº 105/2003 dispõe sobre a obrigatoriedade de o estabelecimento comercial manter disponível para consulta exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em análise visa a obrigar o estabelecimento comercial a manter disponível para consulta exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, bem como a afixar placa, em local visível e de fácil leitura, com essa informação. Fixa, ainda, que seu descumprimento sujeita o estabelecimento infrator às penalidades de notificação, para sanar a irregularidade em 15 dias, e de multa, caso persista a situação irregular. Comprovada a persistência da infração, a multa poderá ser cobrada em dobro a cada período de 30 dias.

A Constituição da República estabelece como concorrente a legislação sobre produção e consumo e sobre a responsabilidade por dano ao consumidor, respectivamente, nos incisos V e VIII de seu art. 24. Consequentemente, cabe à União o estabelecimento de norma gerais, o que foi feito com a promulgação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990. Os Estados têm a possibilidade de suplementar tal legislação para atender a suas peculiaridades.

Com relação à iniciativa do processo legislativo por parlamentar, também não existe vedação de ordem constitucional.

É importante ressaltar a deferência com que a atual Carta tratou das relações de consumo e da necessidade de proteção do consumidor, considerado a parte mais vulnerável na relação de consumo. Em seu art. 5º, inciso XXXII, relaciona como direito fundamental a promoção pelo Estado, na forma da lei, da defesa do consumidor. Em decorrência, tal obrigação pode ser considerada cláusula pétrea, que não pode ser modificada nem mesmo por emenda à Constituição porque o § 4º, inciso IV, do art. 60 impede que seja objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.

No mesmo documento legal, o art. 170, que trata da ordem econômica e financeira, destaca, no inciso V, a defesa do consumidor como um dos princípios a serem observados. Reforçando a necessidade de positividade de norma a esse respeito, o art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias delimita o prazo de 120 dias, contados da promulgação da Carta Magna, para a elaboração de código de defesa do consumidor.

A Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, estabelece, em seu art. 4º, que a política nacional de relações de

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia nas relações de consumo. Em seu inciso IV, esse dispositivo cita a educação e a informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria nas relações de consumo, como princípio a ser atendido pelo poder público.

A disponibilidade para consulta da lei que rege as relações de consumo, objeto do projeto de lei em tela, vai ampliar para os consumidores a possibilidade de conhecimentos de seus direitos, além de desfazer dúvidas e possibilitar a aplicação de suas determinações.

Diante disso, podemos considerar que o projeto em análise vem ao encontro da obrigação do poder público, em seu papel de mediador entre os diversos segmentos da sociedade, ao possibilitar a transparência e aplicabilidade de suas normas, evitando transgressões aos direitos do consumidor.

Ressaltamos que a medida proposta não acarretará despesa significativa aos estabelecimentos comerciais, que poderão receber exemplares do referido código por meio de suas entidades de classe ou de instituições de defesa do consumidor, que costumam distribuí-los gratuitamente.

Para o aperfeiçoamento da redação, propomos a Emenda nº 1 com o objetivo de substituir, na ementa e no "caput" do art. 1º e do art. 2º, a expressão "Código de Defesa do Consumidor" pela expressão "Código de Proteção e Defesa do Consumidor", como está disposto no art. 1º da Lei nº 8.078, de 1990.

Observamos, ainda, que a redação proposta para o § 1º do art. 1º ficará mais adequada se evitar enumerar os estabelecimentos comerciais sujeitos a seu comando, referindo-se a eles de forma mais genérica. A extensão e o dinamismo do mercado de consumo ampliam a possibilidade de esquecimento ou mesmo de exclusão por inovação dos atuais estabelecimentos. Nesse sentido, apresentamos a Emenda nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 105/2003 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no "caput" do art. 1º e do art. 2º, a expressão "Código de Defesa do Consumidor" pela expressão "Código de Proteção e Defesa do Consumidor".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços."

Sala das Comissões, 26 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Paulo Piau, relator - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 107/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Resolução nº 107/2003 tem por escopo sustar os efeitos da Lei Delegada nº 111, que altera a Lei Delegada nº 58, nos termos do inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 195, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Encarregados de apreciar a matéria, passamos a fundamentá-la na forma a seguir.

Fundamentação

O projeto em referência objetiva suspender os efeitos da Lei Delegada nº 111, publicada no "Diário do Executivo" de 1º/2/2003, a qual modificou a Lei Delegada nº 58, de 29/1/2003. Esta dispõe sobre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes e dá outras providências, e seu art. 7º vincula o Centro Mineiro de Toxicomania à estrutura orgânica da citada Secretaria. Posteriormente, foi editada a Lei Delegada nº 111, que deu nova redação ao referido dispositivo legal, de modo a vincular aquele órgão público, do ponto de vista técnico e operacional, à Subsecretaria Anti-Drogas da referida Pasta, o que acarretou a revogação expressa do art. 9º da Lei Delegada nº 102.

Por meio da Resolução nº 5.210, de 12/12/2002, a Assembléia Legislativa delegou atribuições ao Chefe do Poder Executivo para promover uma ampla reforma na administração direta e indireta do Estado, dentro dos limites materiais e formais por ela estabelecidos, especialmente no tocante ao prazo para o exercício da competência delegada. Aliás, o art. 2º da resolução em apreço determina explicitamente que "a delegação de atribuição constante nesta resolução estende-se até a data de 31 de janeiro de 2003". Todavia, surge uma indagação: o prazo a que se refere o mencionado ato normativo prende-se à data da edição ou à data da publicação da lei delegada no órgão oficial? Diante da omissão no texto deste elemento específico, cabe ao intérprete realizar o trabalho intelectual consistente na descoberta do verdadeiro sentido e do alcance da norma jurídica, o que deve ser feito levando-se em consideração a realidade da administração pública estadual.

Não há dúvida de que a publicidade dos atos do poder público, especialmente a dos atos de caráter normativo, constitui condição ou requisito de eficácia, de obrigatoriedade e de vinculação aos destinatários. Enquanto não ocorrer a divulgação oficial do conteúdo do ato, não há a menor possibilidade de produção de seus efeitos jurídicos, uma vez que o princípio constitucional da publicidade exige a transmissão de seus preceitos aos destinatários, o que é da maior relevância no estado democrático de direito. Se até mesmo os atos administrativos, que são atos de execução ou aplicação da lei, estão submetidos à publicidade, tal como prevê o "caput" do art. 37 da Constituição da República, com muito maior razão os atos normativos, que estabelecem regras gerais, abstratas e inovadoras, necessitam de publicação para adquirir eficácia.

Inicialmente, devem-se fazer algumas ponderações no tocante à feitura e à divulgação do ato jurídico. Normalmente, a confecção do ato antecede à sua publicação. Editar e publicar são coisas nitidamente distintas, embora correlatas e seqüenciais. O primeiro diz respeito à produção, à confecção, à feitura mesma do ato, ao passo que a publicação é uma condição de eficácia, ou seja, de produção de efeitos para os destinatários e ocorre sempre posteriormente. Assim, a edição e a publicação dos atos do poder público ocorrem em momentos distintos. Ambas se enquadram em uma cadeia seqüencial lógica e coerente, a ser respeitada pelo Estado. A existência jurídica da Lei Delegada nº 111 reporta-se à data de sua feitura (31/1/2003), embora dependesse da competente publicação no diário oficial do Estado, para adquirir eficácia e vincular seus destinatários, o que só ocorreu no dia seguinte. É praticamente impossível produzir a norma e publicá-la no mesmo dia, sobretudo pelo universo considerável de matérias a serem divulgadas pela imprensa oficial.

Ainda no tocante à publicação, há constitucionalistas eméritos, como Carré de Malberg e José Afonso da Silva, que não a consideram como ato jurídico propriamente dito. O primeiro ensina que a publicação "é um simples fato, que consiste em uma inserção da lei no jornal oficial"; o segundo vê a publicação como um instrumento de comunicação da feitura da lei e do seu conteúdo, "mero fato ou mera operação material, mas (...) entendemos que esse fato produz efeitos jurídicos". Mais adiante o citado mestre afirma que "demais, sem a publicação essa eficácia não atuará, visto como o prazo para entrada em vigência se conta do fato publicação: - inserção no Diário Oficial ou utilização de outro meio hábil" ("Princípios do processo de formação das leis no Direito Constitucional". São Paulo, 1964, p. 226-227).

O autor da proposição defende a tese segundo a qual a publicação das leis delegadas deveria ter ocorrido na data-limite, 31/1/2003, não sendo admitida nenhuma divulgação de seu conteúdo em data posterior, sob pena de se afrontar e extrapolar os termos da delegação de competências.

Todavia, entendemos que a data-limite fixada na resolução desta Casa refere-se à edição dos atos normativos, e não à sua publicação. Portanto, se o Governador do Estado editou a lei delegada até 31/1/2003, o ato encontra-se em perfeita sintonia com os mandamentos da delegação legislativa, ainda que a publicação haja ocorrido posteriormente. No caso da Lei Delegada nº 111, que ora se pretende impugnar, saliente-se que foi produzida em 31/1/2003, e sua publicação ocorreu no dia seguinte, ou seja, em 1º/2/2003, como é natural na administração pública brasileira, nos três níveis de governo. Ora, o aspecto principal da questão reside no exercício da competência dentro do prazo estipulado. Desde que a lei delegada tenha sido produzida até a data-limite, não há que se falar em exorbitância no comportamento do Chefe do Poder Executivo, apesar de a norma jurídica ter sido publicada no dia imediatamente posterior. Sendo assim, é evidente que a produção de efeitos só irá ocorrer a partir da data de sua publicação no diário oficial do Estado.

A sustação dos efeitos de tal ato normativo somente teria fundamento constitucional se o Governador do Estado tivesse extrapolado o conteúdo material fixado na resolução deste parlamento, ou se a lei delegada tivesse sido editada fora do prazo nela estipulado, o que efetivamente não ocorreu em relação à Lei Delegada nº 111. Ademais, é oportuno ressaltar que um acentuado distanciamento entre a data da edição e a data da publicação do ato normativo poderia dar ensejo à suspensão dos efeitos jurídicos, com fundamento no princípio da razoabilidade. Isso porque as medidas tomadas pelo Estado devem se pautar pelo bom senso, pela sensatez e pela utilização de critérios coerentes e aceitáveis em face das circunstâncias. Para exemplificar, se a publicação - divulgação oficial do conteúdo do ato - tivesse ocorrido vários dias após a edição da regra de direito, esse lapso temporal poderia servir de justificativa para a impugnação do ato executivo, por traduzir descontinuidade no procedimento do poder público e configurar uma medida extemporânea, passível de questionamento. Assim, na hipótese de publicação tardia da regra jurídica, poder-se-ia admitir a inadequação ou a incoerência de tal comportamento em face da resolução legislativa.

Entretanto, a diferença de apenas um dia entre a feitura e a publicação da norma jurídica não serve de pretexto para a suspensão de seus efeitos por esta Assembléia no exercício de sua competência fiscalizadora, pois é o interstício mínimo para dar ciência aos cidadãos acerca do conteúdo do ato. Nesse caso, não se nos afigura pertinente a utilização de nenhuma outra exegese para o caso.

Dessa forma, a interpretação dada pelo ilustre parlamentar ao art. 2º da Resolução nº 5.210, de 2002, com objetivo de vincular a data-limite para o exercício da competência delegada à data da publicação do ato normativo, não nos parece aceitável diante da realidade brasileira, tal como procuramos demonstrar ao longo da fundamentação desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Resolução nº 107/2003.

Sala das Comissões, 26 de março de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Ermano Batista - Gustavo Valadares - Paulo Piau.

Parecer sobre o Requerimento Nº 19/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, a proposição em análise requer a transcrição, nos anais da Assembléia Legislativa, da matéria intitulada "Renovar É Preciso", publicada no jornal "O 4º Poder", em 30/7/2000.

O requerimento foi publicado em 22/2/2003 e vem agora à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

É condicionada a transcrição de documentos ou pronunciamentos não oficiais nos anais da Assembléia Legislativa à sua relevância especial para o Estado, conforme dispõe o art. 233, XIII, do Regimento Interno.

O autor do texto cuja transcrição se propõe relata a necessidade de renovação de idéias para que estas se adaptem aos fatos e às mudanças no

contexto histórico. Para ele, nada é mais constrangedor do que a autoridade, em qualquer área, que não atualiza sua visão de mundo, permanecendo aferrada a propostas anacrônicas, válidas num passado distante, sem nenhuma relação com a realidade presente. Essa renovação se torna imperiosa na esfera política, em particular no Executivo, pois, no seu entender, o poder exercido por um mesmo grupo, com o passar dos anos, tende a se desgastar e a se corromper.

Embora a matéria seja relevante, entendemos que ela não constitui manifestação especialmente significativa que deva ser registrada nos anais da Casa, uma vez que não se enquadra nos limites estabelecidos pelo Regimento Interno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 19/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 20/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, a proposição em tela tem por escopo seja inserido nos anais desta Casa o artigo publicado no jornal "Estado de Minas", edição de 16/10/2001, intitulado "Vassallos, sempre Vassallos!", de autoria do General R-1 do Exército Marco Antônio Felício da Silva.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 22/2/2003 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, conforme dispõe o art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Preliminarmente, é preciso ressaltar que o exame da matéria deve nortear-se pela norma contida no art. 233, inciso XIII, do Diploma Interno, que estabelece a condição imprescindível para que Assembléia Legislativa admita a transcrição de documento ou pronunciamento não oficial nos seus registros, a saber que sejam eles especialmente relevantes para o Estado.

Quanto à publicação de que trata o requerimento, podemos dizer que ela constitui manifestação pessoal contrária a atos considerados de submissão do Governo brasileiro frente aos EUA, tais como a venda da empresa Vale do Rio Doce, a assinatura de acordos de concessões nas áreas relativas ao espaço aéreo, ao cinema, às patentes, ao "software", à cabotagem, à indústria bélica nacional, à restrição ao desenvolvimento de foguetes, satélites e submarino atômico, à utilização por nação estrangeira da Base de Alcântara e ao estabelecimento de agências do FBI e da CIA em solo pátrio.

Nossa opinião é que a matéria considerada como relevante para o Estado, a ser conservada e transmitida aos pósteros por meio de sua transcrição, deve ser aquela que exprima tendências comuns à gente mineira, aquela em que se faça uma análise dos fatos que influam ou, mais tarde, possam influir na história do Estado ou, ainda, aquela que se revele de tal forma pertinente ao entendimento do momento político então vivido que deva perenizar-se mediante o registro nos anais da Assembléia.

Consideramos que o artigo cuja transcrição ora se requer não se enquadra na previsão regimental, razão por que entendemos não deva ser a proposição aprovada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 20/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 21/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, a proposição em análise solicita a transcrição nos anais da Assembléia Legislativa da matéria publicada no jornal "Estado de Minas", do dia 20/9/2000, sob o título "Inventário de uma vida", de autoria do Dr. José Artur de Carvalho Pereira Filho.

Após a sua publicação em 22/2/2003, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os limites dentro dos quais pode ou não ser acolhido pedido de transcrição de matéria nos anais da Casa são inferidos da própria redação do inciso XIII do art. 233 do Diploma Regimental, que submete à votação requerimento escrito que solicitar, "ipsis litteris", inserção nos anais da Assembléia de documentos ou pronunciamentos não oficiais, especialmente relevantes para o Estado.

A matéria sob comento refere-se ao Desembargador José Artur de Carvalho, pai do autor, falecido em 1999.

Valemos-nos aqui das palavras de seu filho, para delinear o perfil de seu pai: "soube ele ser humilde no ápice de sua estatura, sóbrio no decantar de suas virtudes, elevado e caloroso nos laços de sua ternura, sábio em suas visões e antevisões, palpável em seu afeto, rígido na retidão dos seus caminhos e deixou o mais intangível e grandioso dos patrimônios aos seus: uma imensurável unção da família".

Apesar de o artigo tratar de assunto relevante, não nos restando sombra de dúvida sobre a ilibada vida pública do Desembargador Artur, entendemos que ele não constitui manifestação especialmente significativa que deva ser registrada nos anais da Casa e, sendo assim, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, não merece prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 21/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 22/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, a proposição em tela tem por objetivo solicitar a inserção nos anais da Casa do artigo publicado no jornal "Gazeta Mercantil", edição de 25/10/2001, intitulado "Usiminas, dez ano de privatização".

A proposição foi publicada em 22/2/03 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer sobre a matéria, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O artigo que se pretende incluir nos anais do Poder Legislativo refere-se a um editorial e, por essa razão reflete a opinião particular do seu autor, Rinaldo Campos Soares, Presidente da USIMINAS.

Ali ele faz um balanço dos impactos institucionais, políticos, sociais e econômicos em dez anos, completados em outubro do ano passado, do processo de grandes privatizações iniciada com a USIMINAS. Em síntese leva o leitor a fazer uma reflexão sobre o que de irracional existia no modelo estatizante e o que se extraiu de positivo e se manteve após a privatização.

Ora, em que pese ao espírito crítico e analítico do autor, sua vivência e a lucidez de suas considerações, podemos ressaltar, por outro lado, que não nos parece o assunto relevante e de significação histórica para o contexto deste parlamento ou do Estado. Poderíamos, como fonte de pesquisa, buscá-lo nos arquivos da Federação das Indústrias ou mesmo no próprio arquivo do jornal que fez a exposição da matéria.

Finalmente, consideramos que, embora seja louvável a iniciativa do parlamentar signatário do requerimento, o acato deste fica prejudicado, visto que não atende à especificidade da norma regimental instituída no inciso XIII do art. 233 do Diploma Interno, que admite "*inserção, nos anais da Assembléia Legislativa, de documento ou pronunciamento não oficial, especialmente relevante para o Estado*". No nosso entendimento, importante para o Estado é o fato cuja dimensão histórica, política ou cultural afete porção significativa de seu povo - seus valores ou seus interesses - e que tenha repercussão duradoura.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 22/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria - Antônio Andrade - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 24/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, a proposição em análise postula a inserção, nos anais da Assembléia Legislativa, da entrevista concedida por Vicente Falconi ao jornal "Estado de Minas", em 4/11/2002.

O requerimento foi publicado em 22/2/2003 e vem agora à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A inserção de documento ou pronunciamento não oficial especialmente relevante para o Estado nos anais da Assembléia Legislativa é prevista no inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno e sujeita-se a parecer, nos termos de seu art. 234.

De acordo com a interpretação do texto regimental, entende-se que a matéria a ser transcrita deve constituir manifestação política ou cultural relevante para a análise de fatos pertinentes à história de Minas Gerais.

A referida matéria, da lavra do Prof. Vicente Falconi Campos, é um contundente alerta, cuja chamada principal é "Sem reforma o País não anda". O respeitado professor é especialista em métodos inovadores, destinados a garantir maior eficiência às administrações pública e privada. Na sua avaliação, Lula foi uma boa escolha para a Presidência da República, e o autor não teme o caos a partir da nova gestão. Mas chama a atenção para a necessidade de reformas e do cumprimento dos acordos da dívida externa. A seu ver, o Presidente terá que continuar o "dever de casa" do Governo anterior.

A respeito da matéria, de interesse nacional, temos o entendimento, "*data venia*", de que a sua inserção nos registros oficiais desta Casa não é apropriada, porque o assunto nela tratado está sendo exaustivamente discutido por todos os segmentos da sociedade. Aliás, a dívida externa é assunto afeito mais especificamente à União e ao Senado.

Como bem se vê, a matéria não constitui manifestação política ou cultural voltada para os interesses particulares de Minas Gerais, pelo que não deve figurar nos anais desta Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela rejeição do Requerimento nº 24/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 25/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Bilac Pinto, por meio do requerimento sob comento, solicita seja transcrita nos anais da Casa a matéria publicada no jornal "Folha de São Paulo", do dia 16/10/2000, intitulada "Maior centro de produção fica em Minas Gerais".

Publicada em 22/2/2003, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa condiciona a transcrição de documentos ou pronunciamentos não oficiais nos anais da Casa à sua relevância especial para o Estado, conforme dispõe o art. 233, XIII, do Diploma Regimental.

O texto cuja transcrição se propõe refere-se ao grande centro produtor de Minas Gerais, com destaque no País, Santa Rita do Sapucaí, município do Sul de Minas com 40 mil habitantes, onde tiveram início 104 indústrias de todo porte. Entrando em funcionamento por volta de 1975, o volume de vendas dos produtos atinge hoje cifras que chegam aos R\$115.000.000,00. Nesse contexto, a empresa Alarmes Santa Rita encontra-se entre as que se destaca pelo grande crescimento, com a produção de um alarme eletrônico com sensores que podem bloquear até oito funções vitais do automóvel.

Embora a matéria seja relevante, e não nos resta dúvida da destacada supremacia dessa região no tocante à área de informática e eletrônica, entre outras, entendemos que ela não constitui manifestação especialmente significativa que deva ser registrada nos anais da Casa, nos termos dos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Conclusão

Diante de tais circunstâncias, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 25/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Pastor George, relator - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrada - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 26/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Bilac Pinto, por meio do requerimento em tela, solicita seja transcrita nos anais da Casa a matéria publicada no jornal "Estado de Minas" do dia 6/9/2001, intitulada "O ator principal no palco das águas", de autoria do engenheiro agrônomo Sérgio Mário Regina.

Publicado em 22/2/2003, vem a proposição à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno condiciona a transcrição de documentos ou pronunciamentos não oficiais nos anais da Assembléia Legislativa à sua relevância especial para o Estado.

O texto cuja transcrição se propõe refere-se à superfície coletora de águas das chuvas em nosso Estado, a qual recarrega os lençóis freáticos e os aquíferos.

O meio rural ocupa aproximadamente 80% da superfície de Minas Gerais, o que significa que ele detém 80% da superfície coletora de águas das chuvas, cerca de 46.000.000ha distribuídos em 550.000 propriedades rurais.

O autor destaca que 55% da superfície do meio rural mineiro, 25.300.000ha, são constituídas por pastagens, a maioria delas em processo de degradação. Seu poder de permitir a infiltração de chuvas e recarga caiu, por certo, de 35% para menos de 5%. Cerca de 83% desse número são propriedades rurais com menos de 100ha e detêm somente 18,3% da superfície, enquanto 17% do número de propriedades têm mais de 100ha e ocupam 81,7% da superfície rural mineira.

Portanto, os grandes proprietários têm as maiores responsabilidades pela restrita infiltração das águas das chuvas, mas os pequenos, concentrados em topografias mais acidentadas das serras "tomba-chuvas" - formadoras de águas -, têm potenciados a sua importância e o seu envolvimento. Dessa forma, o autor do artigo faz alusão a esses proprietários como "atores principais nos palcos das águas mineiras".

Entendemos que, apesar da importância representativa dos ruralistas, a transcrição da matéria que delinea suas responsabilidades relativas à preservação do meio ambiente e, em especial, dos recursos hídricos, não constitui manifestação especialmente significativa nem retrata um momento político importante que deva ser gravado nos anais da Casa, nos termos dos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 26/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 27/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, a proposição em análise tem por escopo a inserção nos anais da Assembléia Legislativa da matéria publicada no jornal "Estado de Minas" do dia 12/2/2001, intitulada "Rodoanel para Belo Horizonte" e de autoria do urbanista Radamés Teixeira e do jornalista Oswaldo Amorim.

Publicada em 8/3/2001, vem agora a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A transcrição de documento ou pronunciamento não oficial nos anais da Assembléia Legislativa, conforme dispõe o art. 233, XIII, do Regimento Interno, condiciona-se à sua especial significação para o Estado.

Interpretando a norma regimental, entendemos que a matéria a ser transcrita deve constituir manifestação política e cultural relevante para compreensão de fatos pertinentes à política ou à história de Minas ou deve exprimir uma tendência comum da gente mineira, a ser conservada e transmitida aos pósteros por meio de seu registro nos anais desta Casa.

Não é o caso do artigo dos autores Radamés Teixeira e Oswaldo Amorim. Embora se constitua em um alerta sobre a rede viária de Belo Horizonte, chegando a apresentar sugestões que visam a solucionar alguns problemas detectados na região do anel rodoviário, que foi transformada em verdadeira zona de conflitos, acreditamos não se enquadrar na previsão regimental, razão pela qual somos forçados a negar-lhe acolhida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 27/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 28/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, a proposição em tela tem por objetivo solicitar ao Presidente da Assembléia Legislativa seja inserida nos anais da Casa a matéria publicada no jornal "Folha de S. Paulo", edição de 11/9/99, intitulada "Uma Reforma Tributária Inovadora" e de autoria do ex-Deputado Federal Francisco Horta.

O requerimento foi publicado em 22/2/2003 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O artigo que se pretende seja transcrito nos anais da Assembléia Legislativa é uma breve exposição acerca da proposta de reforma tributária apresentada na Câmara dos Deputados pelo relator da matéria, Deputado Federal Mussa Demes. O autor da publicação anuncia as medidas acatadas pela relatoria e sobre elas tece considerações - é bom frisar - de caráter eminentemente pessoal, discorrendo sobre suas virtudes, deficiências e possíveis repercussões. Em suma, o artigo constitui-se de uma "opinião econômica", conforme destacado em preâmbulo ao seu título.

Para que consideremos a conveniência ou não de se acatar a proposição sob comento, é necessário que tenhamos em mente o disposto no inciso XIII do art. 233 do Diploma Procedimental Interno, a saber, que será submetido a votação requerimento escrito que solicitar a inserção nos anais da Assembléia Legislativa de documento ou pronunciamento não oficial - atente-se - "especialmente relevante para o Estado".

A partir desse esclarecimento, fica evidenciado, no caso, o não-atendimento da restrição imposta pelo referido dispositivo regimental, o que nos leva a considerar o requerimento sob análise destituído de conveniência e oportunidade. Realmente, além de estar caracterizado por subjetividade, o artigo não traz uma análise profunda e substancial sobre a matéria tributária, de forma a contribuir para o seu entendimento, nem apresenta soluções inovadoras para a ordem tributária nacional que mereçam ficar registradas nos anais da Assembléia.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 28/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 29/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, a proposição em análise postula a inserção, nos anais da Assembléia Legislativa, do artigo intitulado "Solução para o aço está em casa", assinado por João César de Freitas Pinheiro, geólogo e doutor em Administração e Política de Recursos Minerais, e editado no jornal "Gazeta de Minas" de 10/4/2002.

O requerimento foi publicado em 25/4/2002 e vem agora à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A inserção de documento ou pronunciamento não oficial especialmente relevante para o Estado nos anais da Assembléia Legislativa é prevista no inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno e sujeita-se a parecer, nos termos do art. 234 da referida norma.

De acordo com a interpretação do texto regimental, entende-se que a matéria a ser transcrita deve constituir uma manifestação política ou cultural relevante para a análise de fatos pertinentes à história de Minas Gerais.

O artigo em referência, da lavra de profundo conhecedor do setor siderometalúrgico brasileiro, constitui uma análise pessoal dos problemas dessa área, no panorama atual de estagnação da produção mundial de aço. Nele, além de traçar um breve histórico da indústria nacional, aponta soluções para a saída da crise.

Contudo, em que pese ao seu valor como peça bem articulada e embasada em argumentação sólida, cumpre-nos dizer, por outro lado, que o assunto de que trata diz respeito à política externa norte-americana, protecionista, que fere o interesse de vários países, entre os quais o Brasil, e apenas indiretamente o de Minas Gerais, cuja política interna inibe a expansão do consumo doméstico. Além disso, sendo uma análise predominantemente técnica, o seu ponto de vista, de uma maneira ou de outra, certamente será levado ao conhecimento daqueles que se ocupam do assunto, por meio das diversas publicações dedicadas ao tema.

Dessa forma, temos o entendimento, "data venia", de que a inserção do artigo nos registros oficiais desta Casa não é apropriada, ainda mais porque ele não constitui manifestação política ou cultural relevante para Minas Gerais.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela rejeição do Requerimento nº 29/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 36/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Leonardo Quintão, por meio do requerimento em tela, solicita ao Presidente desta Casa sejam pedidas ao Secretário da Fazenda informações acerca do montante pecuniário repassado no ano de 2002 ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito - FUNSET -, a que se refere a Lei Federal nº 9.602, de 1998, e o art. 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503, de 1997, com a arrecadação das multas de trânsito no Estado; o montante total do valor de todas as notificações de infração de trânsito aplicadas pelo Estado no ano de 2002; a discriminação do total efetivamente arrecadado, o total não arrecadado em decorrência de provimento de recursos administrativos e o total não arrecadado em consequência de decisão judicial; e, finalmente, todo o crédito resultante de multas de trânsito ainda não arrecadado pelo Estado em decorrência do inadimplemento dos infratores, discriminado ano a ano, inserido no período compreendido entre 1º/1/99 até a data de envio da resposta a este requerimento.

Publicada em 27/2/2003, vem a proposição à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 9.503, de 1997, trata do Código de Trânsito Brasileiro, em vigor desde o dia 22/1/98, tendo o seu art. 320, com o parágrafo único, o seguinte teor:

"Art. 320 - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único - O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito".

A Lei nº 9.602, de 1998, aditiva à Lei nº 9.503, de 1997, normatiza, entre outros, o art. 320 desta, quando introduz diversos conceitos sobre o FUNSET, que está subordinado ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN -, fonte de seus recursos, a exemplo do que foi descrito no aludido parágrafo único.

Trata-se de informações que, realmente, podem trazer a esta Casa luz sobre um conhecimento amplo e específico relativo à arrecadação que deixa de pertencer aos cofres estaduais para compor orçamento do Governo Federal. Dessa forma, entendemos que a proposição cumpre as funções dispostas no inciso XII do art. 233 do Regimento Interno, que define a espécie do requerimento ora analisado, recomendando que contenha pedido de "informações às autoridades estaduais por intermédio da Mesa da Assembléia".

Reconhecemos que é meritório o requerimento em tela, pelas razões explanadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 36/2003 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 37/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, a proposição em exame requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Fazenda, solicitando o envio de uma lista com todas as transações e acordos judiciais feitos pelo Estado de Minas Gerais, contendo as seguintes informações, conforme modelo de planilha anexo: data da transação, o sujeito passivo da obrigação tributária, o valor do crédito transacionado, os números dos processos judiciais extintos e o valor discriminado dos benefícios concedidos pelo Estado, para cada transação e acordo, sendo que à mencionada lista deverá ser anexada cópia de todas as transações e acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, referentes a créditos tributários superiores ao montante de R\$2.000.000,00, e deverá compreender o período que vai de 1º/1/97 até a data do cumprimento do requerimento.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Um dos meios utilizados pelos parlamentares para controlar a atividade político-administrativa do Governo é o pedido de informações, obviamente exercido dentro de parâmetros constitucionais para não haver a preponderância de um Poder sobre o outro.

"In casu", a proposição em análise refere-se às transações e acordos judiciais e extrajudiciais feitos pelo Estado e referentes a créditos tributários.

A palavra crédito vem do latim "credutum", "credere", que significa confiança, segurança de alguma coisa, crédito como possibilidade de contrair empréstimos, na proporção da confiança que alguém inspira e, ainda, da segurança que a pessoa oferece em razão de sua capacidade econômica e honestidade no cumprimento de suas obrigações.

O crédito tributário, segundo a denominação dada pelo Código Tributário Nacional - CTN -, seria a obrigação tributária vista sob o ângulo do sujeito ativo, ou seja, o direito ao crédito da Fazenda Pública, já apurado pelo lançamento e dotado de certeza, liquidez e exigibilidade.

Assim, a lei cria o tributo; com a ocorrência do fato gerador, nasce a obrigação tributária e, por meio do lançamento, declara-se o crédito tributário.

Segundo o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo para verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

O sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, a qual é dita "contribuinte" quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e se torna "responsável" quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Quanto à solicitação, consideramos o seu teor procedente, pois, como afirmamos, a este Poder é outorgada, constitucionalmente, a prerrogativa de fiscalizar os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta.

No entanto, sentimos necessidade de apresentar emendas à proposição e ao Anexo I, tendo em vista constatarmos vício de legalidade nela, quando se refere ao envio de lista contendo o sujeito passivo da obrigação tributária. Sobre ele, o art. 198 do CTN é claro ao dispor: "Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades".

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 37/2003 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se da proposição os seguintes termos:

"o sujeito passivo da obrigação tributária;".

EMENDA Nº 2

Suprima-se no Anexo I a coluna com os seguintes dizeres: "Beneficiário e sujeito passivo do crédito tributário".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 62/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Leonardo Quintão, por meio da proposição em exame, solicita se peçam ao Secretário de Estado Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas informações a respeito do detalhamento das despesas e dos projetos concernentes às parcerias estabelecidas pelo Governo com entidades públicas ou privadas, visando à geração de emprego e renda nos 187 municípios abrangidos pela área de atuação dessa Secretaria.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, conforme dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém matéria cuja iniciativa está prevista no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, que assim determina:

"Art. 54 -

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

A matéria em pauta refere-se a parcerias que a mencionada Secretaria estabelecerá com instituições públicas e privadas, com o objetivo de gerar empregos e renda nos 187 municípios das regiões abrangidas sob sua denominação, nos setores de saúde, educação e cultura.

Com essas medidas, espera-se capacitar os empreendedores e organizar as comunidades locais para que tenham condições de desenvolver e de viabilizar seus próprios projetos, captando os recursos e se autogerenciando.

Diante de tais metas e nas circunstâncias atuais, entendemos ser meritório o pedido proposto, também tendo em vista que os dados solicitados por seu intermédio constituirão subsídios ao papel de fiscalização e controle de que o Poder Legislativo é constitucionalmente incumbido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 62/2003 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2002.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Pastor George.

Parecer sobre o Requerimento Nº 92/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Alberto Pinto Coelho, a proposição em análise, oriunda do Requerimento nº 3.151/2002, de sua autoria, postula a inserção, nos anais da Assembléia, do artigo intitulado "A PUC e a Filantropia", assinado pelo Pe. Geraldo Magela Teixeira e publicado no jornal "Estado de Minas" de 18/2/2003.

O requerimento foi publicado em 25/2/2003 e vem agora à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A inserção de documento ou pronunciamento não oficial especialmente relevante para o Estado nos anais da Assembléia Legislativa é prevista no inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno e sujeita-se a parecer, nos termos do art. 234 da referida norma.

De acordo com a interpretação do texto regimental, entendemos que a matéria a ser transcrita deve constituir uma manifestação política ou cultural relevante para a análise de fatos pertinentes à história de Minas Gerais.

A referida matéria, da lavra do Reitor da PUC-MG, é uma contundente defesa dessa entidade educacional, em face de recente questionamento em que se aventou a possibilidade de se cassar o seu certificado de filantropia, o que poderia ocasionar a suspensão da imunidade outorgada pela Constituição à sua mantenedora, a saber, a Sociedade Mineira de Cultura.

Esclarece o autor da proposição que a polêmica surgiu a partir de denúncia feita pela imprensa de supostas irregularidades na compra de um apartamento, autorizada pelo Conselho Universitário, a fim de integrar o patrimônio da PUC-MG e para usufruto de D. Serafim, "num gesto de reconhecimento e gratidão ao fundador e ex-Reitor da renomada Universidade". Tal fato causa ao parlamentar espanto e indignação, pois, segundo ele, arranha a imagem dessa escola e, por extensão, levanta dúvida quanto à idoneidade de D. Serafim.

A respeito do assunto, reiteramos o entendimento, firmado anteriormente, "data venia", de que a inserção do artigo nos registros oficiais desta Casa não é apropriada, porquanto o assunto de que ele trata diz respeito a indagação sobre a compra de certo imóvel, formulada pela imprensa, indagação essa, a nosso ver, legítima, tendo em vista o seu papel e a liberdade constitucional de que goza. Além disso, há que se levar em conta o fato de que tal transação foi considerada plenamente legal pelo Poder Judiciário, em instância última.

Como bem se vê, a matéria não constitui manifestação política ou cultural relevante para Minas Gerais, pelo que não deve figurar nos anais desta Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela rejeição do Requerimento nº 92/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Pastor George, relator - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria.

Parecer sobre o Requerimento Nº 94/2003

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Sargento Rodrigues, por meio da proposição em tela, solicita se peçam ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial informações sobre o número de cargos em comissão e funções de confiança existentes na entidade, assim como os respectivos provimentos, desde 1995.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a obter dados sobre o número de cargos em comissão e de confiança e sobre os critérios utilizados para o seu provimento, desde 1995, na Imprensa Oficial.

É o § 3º do art. 54 da Constituição do Estado que confere legitimidade à iniciativa da proposição, pois assim determina:

" Art. 54 - ...

§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

A Imprensa Oficial, órgão da administração indireta, sujeita-se ao controle externo exercido pela Assembléia Legislativa, prerrogativa que lhe foi conferida constitucionalmente, a fim de limitar o exercício da autoridade pública, garantindo que esta se pautе pelos princípios da legalidade, da moralidade e da intangibilidade dos direitos do cidadão.

Após estudo do assunto, observamos que a Lei nº 11.177, de 10/8/93, dispõe em seu art. 6º e seguintes sobre o quadro de pessoal da autarquia e, em particular, sobre os critérios adotados no provimento dos cargos em comissão, que foram distribuídos por categorias profissionais, constando a forma de recrutamento e os seus níveis de vencimento.

Registre-se que a lei sob comento cumpre as exigências fixadas na emenda à Constituição Federal nº 19/98, sendo que os cargos em comissão e de confiança conferem aos servidores, ocupantes de cargo efetivo ou de carreira, atribuições de direção, chefia e assessoramento, num total de 65 cargos, sendo 8 de recrutamento amplo e 57 cargos de recrutamento limitado, Anexo III da citada lei.

Concluímos, portanto, em primeiro lugar, que o quadro de pessoal da Imprensa Oficial foi elaborado em obediência aos princípios legais e, por último, que, se existe lei específica disciplinando-o pormenorizadamente, desde 1993, o seu desconhecimento não pode ser alegado, segundo determina o art. 3º do Código Civil.

Conclusão

Diante de tais alegações, somos pela rejeição do Requerimento nº 94/2003.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de março de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmolо Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 26/3/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dimas Fabiano, notificando o falecimento da Sra. Magda Paiva Esper, ocorrido em 24/3/2003, em Sorocaba, SP. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Deputada Elbe Brandão pela posse como Secretária Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas (Requerimento nº 1/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Deputado Bilac Pinto pela posse como Secretário de Ciência e Tecnologia (Requerimento nº 2/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Deputado Agostinho Patrús pela posse como Secretário de Transportes e Obras Públicas (Requerimento nº 3/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Deputado Marcelo Gonçalves pela posse como Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária (Requerimento nº 4/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Deputado João Leite pela posse como Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes (Requerimento nº 5/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Deputado Federal Aracely de Paula pela posse como Secretário do Turismo (Requerimento nº 6/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Deputado Federal Danilo de Castro por sua posse como Secretário de Governo (Requerimento nº 7/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Marcos Vinicius Caetano Pestana da Silva por sua posse como Secretário da Saúde (Requerimento nº 8/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Lúcio Urbano da Silva Martins por sua posse como Secretário de Defesa Social (Requerimento nº 9/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Luiz Roberto do Nascimento e Silva por sua posse como Secretário da Cultura (Requerimento nº 10/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia por sua posse como Secretário de Planejamento e Gestão (Requerimento nº 11/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a Sra. Maria Emília Rocha Melo, por sua posse como Secretária de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

(Requerimento nº 12/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Wilson Nélio Brumer, por sua posse como Secretário de Desenvolvimento Econômico (Requerimento nº 13/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. José Carlos de Carvalho, por sua posse como Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Requerimento nº 14/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Fuad Jorge Noman Filho, por sua posse como Secretário da Fazenda (Requerimento nº 15/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. José Bonifácio Borges de Andrada, por sua posse como Procurador-Geral do Estado (Requerimento nº 16/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a Sra. Vanessa Guimarães Pinto, por sua posse como Secretária da Educação (Requerimento nº 17/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Município de São João da Mata, pelo transcurso de seu 40º aniversário (Requerimento nº 31/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Getúlio Braga, Presidente, e demais membros da diretoria por sua posse na Associação dos Municípios da Área Mineira da ADENE (Requerimento nº 44/2003, do Deputado Carlos Pimenta);

de congratulações com a Diretora do Museu Histórico Abílio Barreto pelo transcurso dos 60 anos de sua criação (Requerimento nº 45/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Inconfidentes pelo transcurso de seu 40º aniversário (Requerimento nº 46/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Turvolândia pelo transcurso de seu 40º aniversário (Requerimento nº 47/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Conceição das Pedras pelo transcurso de seu 40º aniversário (Requerimento nº 48/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Cordislândia pelo transcurso do 40º aniversário de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 49/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de São Sebastião da Bela Vista pelo transcurso do 40º aniversário de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 50/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Andradas pelo transcurso do 113º aniversário de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 51/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Corinto - ACIAC -, pelo transcurso do 45º aniversário de fundação dessa associação (Requerimento nº 58/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Município de Augusto de Lima pelo transcurso do 45º aniversário de emancipação política desse município (Requerimento nº 59/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a nova diretoria da GRANBEL por sua posse (Requerimento nº 60/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sr. Eduardo Gustavo Farnesi Brandão por sua posse como Presidente da RURALMINAS (Requerimento nº 65/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Ambrósio Pinto por sua posse como Diretor Financeiro da Imprensa Oficial do Estado (Requerimento nº 66/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. José Luiz Foureaux de Souza por sua posse como Diretor-Geral do IPEM (Requerimento nº 67/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Inácio Luiz Gomes Barros por sua posse como Diretor-Geral da Loteria do Estado (Requerimento nº 68/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Djalma Morais por sua posse como Presidente da CEMIG (Requerimento nº 69/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Simão Pedro Toledo por sua posse como Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Requerimento nº 70/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Vitor Fernandes de Andrade por sua posse como Presidente da UTRAMIG (Requerimento nº 71/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Aristides José Vieira pela posse como Subsecretário de Assuntos Municipais da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (Requerimento nº 72/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Agílio Monteiro Filho pela posse como Subsecretário de Administração Penitenciária da Secretaria de Defesa Social (Requerimento nº 73/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Glycon Terra Pinto pela posse como Vice-Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado (Requerimento nº 74/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Ivan Alves Soares pela posse como Diretor-Geral do Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL - do Estado (Requerimento nº 75/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Benedito Rubens Renó Bené Guedes pela posse como Vice-Diretor-Geral do Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL - do Estado (Requerimento nº 76/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Rômulo Antônio Viegas pela posse como Subsecretário de Trabalho e Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes (Requerimento nº 77/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Fernando Lage de Melo por sua posse como Subsecretário de Desenvolvimento Minerometalúrgico e Política Energética (Requerimento nº 78/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Elias Murad por sua posse como Subsecretário Anti-Drogas (Requerimento nº 79/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Otto Teixeira Filho por sua posse como Chefe de Polícia do Estado (Requerimento nº 80/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Marco Antônio Rodrigues da Cunha por sua posse como Subsecretário de Indústria e Comércio (Requerimento nº 81/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Luiz Antônio Athayde Vasconcelos por sua posse como Subsecretário de Assuntos Internacionais (Requerimento nº 82/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a nova Diretoria do Conselho da Mulher Empreendedora da Associação Comercial de Minas por sua posse (Requerimento nº 84/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de pesar pelo falecimento do Prof. Marcelo Vianna (Requerimento nº 87/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Município de Três Marias pelo transcurso de seu 40º aniversário de emancipação (Requerimento nº 88/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Município de Ingaí, pela comemoração dos 40 anos de sua emancipação político-administrativa em 1º/3/2003 (Requerimento nº 89/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Comarca de Nova Serrana, por seus 12 anos de instalação (Requerimento nº 91/2003, do Deputado Paulo Cesar);

de congratulações com o Sr. Antônio Aureliano Sanches de Mendonça, por sua posse como Presidente da COHAB (Requerimento nº 126/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o jornal "Diário do Rio Doce", na pessoa de seu Diretor-Presidente, Sr. Ivanor José de Tassis, pela comemoração dos seus 45 anos de circulação (Requerimento nº 151/2003, do Deputado Leonardo Quintão).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/3/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Ana Paula Flávio Almeida do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Ione Carvalho Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado José Milton

exonerando Gizelle da Silva Vasconcelos do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Gizelle da Silva Vasconcelos para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Márcia de Souza Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando Kariny Pinheiro Godinho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Rosa Amélia Lopes Godinho do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Anamaria Antunes de Carvalho para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Marilda Noemia de Carvalho Rezende para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sebastião Helvécio

exonerando Valéria Maria Pereira e Silva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Raquel Martins Cesar para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Soraia Bernardes da Silva para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Neider Moreira, Vice-Líder do BPSP.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Rita de Cássia Knupp Pettersen do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Manoel de Jesus da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar Social Progressista;

nomeando Maria Aparecida de Sousa Antunes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar - PFL/PPB;

nomeando Maria Elizabeth Canuto Calais para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal;

nomeando Neuza Rosa Pires para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro;

nomeando Valéria Maria Pereira e Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar Social Progressista.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

nomeando Eder Antonio Madeira Santos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar Social Progressista;

nomeando Helio Schueller Barboza Pereira da Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar Social Progressista;

nomeando Regina de Assis França para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar Social Progressista;

nomeando Wellington Gonçalves de Magalhães para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar - PFL/PPB.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.123, de 4/11/92, assinou o seguinte ato:

nomeando Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte para o cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício na Diretoria de Planejamento e Finanças.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Manhuaçu. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Santa Bárbara. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE AFETAÇÃO

Cedente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionária: Escola Estadual Maria Aparecida David. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: a partir da assinatura.

ERRATA

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 25/3/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 27/3/2003, na pág. 21, col. 3, sob o título REQUERIMENTOS, onde se lê:

"Nº 234/2003, do Deputado Adalclever Lopes", leia-se:

"Nº 234/2003, da Deputada Ana Maria".